# PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO EM ENTES FEDERATIVOS estados, df e municípios

Programa de Fiscalização em Entes Federativos – V03° Ciclo

Número do Relatório: 201602571

## Sumário Executivo Maruim/SE

## Introdução

O Programa de Fiscalização em Entes Federativos em seu 3º Ciclo abrange a verificação da regularidade da aplicação dos recursos públicos federais no Município de Maruim/SE nas seguintes ações:

- Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE);
- Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica (PNATE);
- Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde;
- Avaliação da execução do Termo de Compromisso nº 1006066-19 Urbanização da Entrada da Cidade do Município de Maruim/SE; e
- Avaliar a execução do Convênio nº 773157 com a finalidade de Construção de Quadra Poliesportiva no Município de Maruim/SE.

A definição do escopo foi feita a partir de critérios de relevância, criticidade e de materialidade dos programas de governo. No total, foram verificadas a aplicação de R\$ 1.228.464,84 na execução destas ações, apurando a efetividade no atingimento dos objetivos de cada uma.

Para a execução dos trabalhos pelas equipes de fiscalização, foram solicitados junto aos gestores municipais relacionados a cada ação verificada, informação sobre a utilização dos recursos disponibilizados e documentação comprobatória da realização das despesas. Além da avaliação documental, procedeu-se a verificação *in loco* da execução das ações analisadas.

Também no caso das obras verificadas, solicitou-se à Caixa Econômica Federal – CEF as informações relacionadas aos Convênios correspondentes.

## Indicadores Socioeconômicos do Ente Fiscalizado

População:	16343
Índice de Pobreza:	63,98
PIB per Capita:	11.290,76
<b>Eleitores:</b>	10848
Área:	94

Fonte: Sítio do IBGE.

## Informações sobre a Execução da Fiscalização

#### Ações de controle realizadas nos programas fiscalizados:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado			
Ministerio	1 rograma Fiscanzado	Qı.	por Programa			
MINISTERIO DA	Educação Básica	2	287.564,84			
EDUCACAO						
TOTALIZAÇÃO MINIS	2	287.564,84				
MINISTERIO DA	Aperfeiçoamento do Sistema Único	1	Não se Aplica			
SAUDE	de Saúde (SUS)					
TOTALIZAÇÃO MINIS	TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA SAUDE					
MINISTERIO DAS	PLANEJAMENTO URBANO	1	690.900,00			
CIDADES	CIDADES					
TOTALIZAÇÃO MINIS	TERIO DAS CIDADES	1	690.900,00			
MINISTERIO DO	Esporte e Grandes Eventos	1	250.000,00			
ESPORTE	Esportivos					
TOTALIZAÇÃO MINIS	TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO ESPORTE					
TOTALIZAÇÃO DA FIS	SCALIZAÇÃO	5	1.228.464,84			

Os executores dos recursos federais foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 09 de setembro de 2016, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

## Consolidação de Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados sobre a gestão do Município de Maruim/SE, constataram-se diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, demonstradas por Ministério e Programa de Governo. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera municipal:

A execução do PNAE mostrou-se deficiente, principalmente devido à inobservância dos requisitos da Resolução FNDE/CD nº 26/2013 na elaboração dos cardápios, estrutura deficiente para armazenamento de alimentos nas escolas e no almoxarifado da Secretaria de Educação, inconsistências nas guias de remessas de alimentos para as escolas, utilização dos recursos recebido pelo Programa Mais Educação sem a oferta da respectiva refeição, falhas nas prestações de contas do Programa, falhas na composição e na atuação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, além de falta de capacitação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar. Foram também identificadas falta de controle de estoque no depósito da Secretaria de Educação, veículo inadequado para transporte dos gêneros alimentícios, saldo de recursos na conta do Programa sem utilização, impropriedades na determinação dos preços base para a Chamada Pública realizada para aquisição de alimentos e diversas impropriedades em relação aos cardápios, controle de estoque, cronograma de distribuição e atendimento a normas higiênico-sanitárias.

Na avaliação da execução do Programa de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, foram identificados pagamentos por serviços não executados no total de R\$ 221.449,54 em serviços de locação de veículos, ausência de controle de itinerários dos veículos contratados, veículos inadequados para a utilização no transporte escolar, condutor de veículo escolar com habilitação irregular, inexistência de atuação do Conselho do Fundeb no acompanhamento do PNATE e divergência no quantitativo de alunos que utilizam o transporte escolar entre o Censo Escolar e a Prefeitura Municipal de Maruim/SE.

Em relação à ação de combate ao mosquito Aedes Aegypti, verificou-se impropriedades na movimentação da conta do Programa, descumprimento da carga horária semanal pelos Agentes de Combate a Endemias - ACE, quantitativo inadequado de agentes na distribuição geográfica para o desenvolvimento das atividades, falta de comprovação de realização de curso introdutório de formação inicial e continuada aos ACE, dados cadastrais de ACE inconsistentes na RAIS e falta de acesso ao Sistema de Insumos Estratégicos em Saúde – SIES.

Da avaliação da execução das obras de urbanização em áreas do município, identificou-se que a mesma encontra-se paralisada desde 25 de abril de 2016. Além disso, foi identificado superfaturamento por antecipação no valor de R\$ 52.277,29 na execução do contrato, elaboração do projeto sem o levantamento topográfico que compromete a funcionalidade e economicidade da obra, superestimativa em item do orçamento levando a prejuízo potencial de R\$ 18.158,32, problemas construtivos localizados comprometendo a utilização e a vida útil do empreendimento, execução de rede de drenagem sem projeto de engenharia adequado, ausência de comprovação de recolhimento de tributos de órgãos fazendários e falha do projeto na ausência de identificação de adutora enterrada em um dos trechos de pavimentação.

Por fim, na execução do Contrato de Repasse nº 0390290-47/2012, com a finalidade de construção de uma quadra poliesportiva descoberta, foi identificado que houve atraso na execução das obras e a mesma encontra-se paralisada informalmente. Além disso, foram verificadas deficiências no projeto que podem prejudicar o funcionamento adequado do local, execução de serviços em desacordo com o projeto diminuindo a vida útil da obra e ainda falta de comprovação da titularidade da propriedade do terreno onde está sendo construída a quadra.

Ordem de Serviço: 201602010 Município/UF: Maruim/SE

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MARUIM GABINETE PREFEITO

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 244.508,00

#### 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 1º a 5 de agosto de 2016 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 – Educação Básica / 8744 – Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica no Município de Maruim/SE.

A ação fiscalizada destina-se a cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; executar os recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; garantir a qualidade da alimentação fornecida; fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Na consecução dos trabalhos foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao Município de Maruim/SE, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2015 a 30 de junho de 2016, pelo Ministério da Educação.

A ação de controle se desenvolveu sobre as seguintes questões, referentes ao exercício 2015:

Com relação à Secretaria Municipal de Educação (SME): atuação de nutricionistas na elaboração de cardápios e pautas de compras e na aplicação de testes de aceitabilidade; regularidade dos saques realizados na conta específica do programa; idoneidade dos documentos de despesas; legalidade da licitação Pregões Presenciais nº 01/2015 e 01/2016 e Chamadas Públicas nº 01/2015 e 01/2016; fidedignidade das informações inseridas no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC); e regularidade na constituição e atuação do Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

Com relação às escolas municipais: atuação da escola na armazenagem dos gêneros alimentícios e no preparo e fornecimento da alimentação escolar.

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

## 2.1.1. Número de nutricionistas contratados abaixo dos parâmetros legais previstos pelo Conselho Federal de Nutricionistas (CFN).

#### **Fato**

De acordo com informações repassadas pela Prefeitura Municipal de Maruim, uma Nutricionista exerceu atividades no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) nos exercícios de 2015 e 2016. A quantidade de nutricionistas está em desacordo com os parâmetros mínimos estabelecidos no artigo 10 da Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas n.º 465, de 23 de agosto de 2010, transcrito a seguir, enquadrados como Responsável Técnico (RT) ou integrante do Quadro Técnico (QT):

"Art. 10. Consideram-se, para fins desta Resolução, os seguintes parâmetros numéricos mínimos de referência, por entidade executora, para a educação básica:

N.º de alunos	N. °	Carga horária TÉCNICA			
	Nutricionistas	mínima semanal recomendada			
Até 500	1 RT	30 horas			
501 a 1.000	1RT + 1QT	30 horas			
1001 a 2500	1RT + 2QT	30 horas			
2.501 a 5.000	1RT + 3QT	30 horas			
Acima de 5.000	1 RT + 3 QT e + 1 QT a cada fração	30 horas			
	de 2.500 alunos				

Por meio de consulta realizada na internet, verifica-se que o município de Maruim possuía em 2015 o quantitativo de 2.403 alunos matriculados na rede municipal de ensino (Educação Básica), distribuídos nas seguintes modalidades:

Quadro - Número de alunos matriculados - Ano 2015.

Ensino Fundamental	Ensino Médio	Educação Jovens e Adultos (EJA)
2.241	0	162

Fonte: Portal do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

Com base nessa quantidade de alunos matriculados na Educação Básica, verifica-se que na rede municipal de ensino de Maruim, no mínimo três Nutricionistas deveriam atuar no âmbito do PNAE, conforme demonstrado adiante:

*Quadro – Quantidade Mínima de Nutricionistas.* 

Modalidade	Nº de alunos	Nº de Nutricionistas	Critério
Ensino Fundamental + EJA + Educação Especial	2.403	3	01 RT + 02 QT

Fonte: Censo escolar 2015.

A situação se agrava para o exercício 2016, uma vez que a Prefeitura informou o quantitativo de 2.834 alunos matriculados na rede municipal de ensino.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo "fato."

# 2.1.2. Cardápios elaborados não contém os elementos que possam permitir cálculos sobre a cobertura nutricional mínima exigida pela legislação.

#### **Fato**

Da análise dos cardápios elaborados pela nutricionista, responsável técnica do programa, verificou-se que não constam as informações sobre o *per capita* de cada alimento que compõem as refeições, discriminado em quantidades (ex: grama, miligramas, mililitros), bem como as informações nutricionais: proteína, lipídios, carboidratos, vitamina A, cálcio, ferro e os valores calóricos totais por alimento, não permitindo cálculos sobre a cobertura nutricional mínima exigida pela Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo "fato."

# 2.1.3. Estrutura deficiente do depósito de alimentos da Secretaria de Educação do município.

#### **Fato**

Foi realizada visita em 04 de agosto de 2016 ao Almoxarifado Central de Gêneros Alimentícios da Secretaria de Educação do município de Maruim e foi verificado que não existem telas milimétricas nas aberturas externas e as paredes do local apresentam mofo, tendo sido inclusive encontrado fezes de insetos nas estantes do local, conforme registro fotográfico a seguir:



Foto: Almoxarifado Central de Gêneros Alimentícios, Maruim (SE), 04 de agosto de 2016.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo "fato."

#### 2.1.4. Impropriedades nas guias de remessa de gêneros alimentícios às escolas.

#### **Fato**

A Secretaria de Educação do município de Maruim apresentou as pastas onde são arquivadas as guias de remessa dos gêneros alimentícios do armazém para as escolas, conforme modelo específico.

As guias de uma data específica se referem à distribuição do quantitativo de gêneros relacionados em Nota Fiscal de compra do dia anterior.

Com relação às guias arquivadas na Secretaria de Educação foram encontradas as seguintes inconsistências:

- a) Com relação à Escola Maria Fidelis Costa, na pasta da Secretaria haviam arquivadas, para todas as datas dos anos de 2015 e 2016, duas guias originais idênticas com os mesmos produtos e mesmas quantidades, devidamente assinadas pela diretora da escola. Na escola também foram encontradas guias para estas datas, no entanto, uma única guia para cada data, o que comprova que a escola não recebe duas remessas idênticas na mesma data. Ademais, a duplicação das fichas eleva o quantitativo total de distribuição de um produto no valor do quantitativo duplicado, considerando o quantitativo adquirido constante da Nota Fiscal de compra;
- b) As assinaturas das responsáveis pelo recebimento nas escolas apresentam características de que foram grafadas na mesma data, inclusive todas as guias da Escola São José durante os anos de 2015 e 2016 foram assinadas por pessoa em substituição à diretora da escola. Já a assinatura da responsável pela Escola José Marques de Araújo apresenta característica de ter

sido feita em série, por conta de todas não serem no local devido e todas são assinadas no mesmo lugar;

c) A pasta disponibilizada pela Secretaria referente a 2015 só possuíam as guias até o mês de outubro, mesmo ocorrendo compras em novembro e dezembro. Nas escolas visitadas não existiam guias dos meses de novembro e dezembro de 2015, também só foram disponibilizadas guias até o mês de outubro.

Tais inconsistências são agravadas pelo fato de que em algumas escolas existiam, além das guias nos modelos disponibilizados pela Secretaria, outro modelo de guias de remessa, consubstanciado inclusive por ofício de pedido feito pela escola e por ofício de remessa feito pela Secretaria.

Com relação à guia de remessa anexada ao ofício da Secretaria citado anteriormente, o quantitativo recebido e atestado pela diretora não coincide com o quantitativo do mesmo produto entregue na data mais próxima, conforme guias arquivadas na Secretaria.

## Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo "fato."

# 2.1.5. Utilização de recursos do Programa Mais Educação sem oferecer a respectiva refeição.

#### Fato

O Programa Mais Educação foi criado pela Portaria Interministerial nº 17/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 7.083/10, a fim de expandir o tempo diário de escola para o mínimo de sete horas e ampliar as oportunidades educativas dos estudantes.

Para o desenvolvimento das atividades do programa, o governo federal deveria repassar recursos, por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), para ressarcimento de monitores, aquisição dos kits de materiais, contratação de pequenos serviços e obtenção de materiais de consumo e permanentes. De acordo com as atividades escolhidas, as escolas beneficiárias também podem receber conjuntos de instrumentos para banda fanfarra, hip hop e rádio escolar, dentre outros. Há também um acréscimo nos repasses do Programa de Alimentação (PNAE) para complementar as refeições destes alunos.

Em 2015, não houve transferência de recursos para o PDDE, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), impossibilitando o prosseguimento da execução do Mais Educação no município, no entanto, o município, recebeu o montante de R\$ 38.880,00 no exercício do PNAE para atendimento dos alunos do programa.

A licitação pública realizada pelo Município de Maruim/SE, para aquisição de gêneros alimentícios em 2015, previa o atendimento de 1.020 alunos do Programa Mais Educação.

No entanto, no exercício, não houve a oferta das refeições adicionais previstas pelo programa.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo "fato."

## 2.1.6. Deficiências na Prestação de Contas do programa no Sistema de Prestação de Contas (SiGPC).

#### **Fato**

Da análise das informações inseridas no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC) do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) referentes à execução do Programa de Alimentação Escolar no município de Maruim no exercício 2015, foram encontradas as seguintes impropriedades:

- i) no campo "Autorização de Despesa" não estão discriminados os dados completos das licitações realizadas para aquisição de gêneros alimentícios, quais sejam: Pregão nº 01/2015 e Chamada Pública nº 01/2015, bem como não informa dos itens licitados a descrição, a quantidade e o valor unitário e o valor total por licitante não reflete o valor da licitação;
- ii) o campo "Registro da Execução Física" não foi preenchido;
- iii) no campo "Demonstrativo da Receita e da Despesa" o valor informado para Rendimento de Aplicação Financeira é de R\$ 16.564,84, quando o correto é R\$ 17.641,78, consequentemente o Valor Total da Receita é de R\$ 452.583,55;
- iv) no campo "Demonstrativo de Execução Físico-Financeira" o valor informado para Transferências é de R\$ 212.840,00, quando o correto é de R\$ 213.136,00, bem como não está discriminado por modalidade de ensino e o valor total pago informado é de R\$ 307.130,02 e o valor correto é de R\$ 306.818,02;
- v) o campo "Extratos" está preenchido com informações equivocadas sobre os saldos das contas específicas do programa (CEF agência 2215 cc 672020-3 e BB agência 4548 cc 17305-3);
- vi) o questionário da "Execução Física" está preenchido com informações equivocadas em relação aos seguintes quesitos: o município ofereceu complementação dos recursos financeiros; o cardápio foi cumprido totalmente; no cardápio estavam descritas as informações nutricionais; foi aplicado teste de aceitabilidade; atende alunos inscritos no Programa Mais Educação; atende alunos de comunidades tradicionais indígenas e/ou quilombolas.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo "fato."

## 2.1.7. Instalações em condições inadequadas para garantir o bom acondicionamento dos produtos alimentícios.

#### **Fato**

Para verificação da atuação das escolas na execução da Ação Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica - PNAE, em especial quanto à armazenagem dos alimentos, preparo e fornecimento da alimentação escolar, foram visitadas sete escolas municipais, nos dias 04, 05 e 23 de agosto de 2016, e foram constatadas as seguintes impropriedades:

a) Instalações em condições inadequadas para garantir o bom acondicionamento dos produtos alimentícios.

Nas Escolas: São José, Maria Fidelis Costa, Abdias Batista e Silva, Alcebíades Vieira Dantas e José Marques de Araújo não existem telas milimétricas nas aberturas externas das áreas de armazenamento e preparação de alimentos. Já na Escola Aristides Bittencourt, não existe depósito específico para a guarda dos alimentos, ficando estes acondicionados em armário na secretaria da escola;

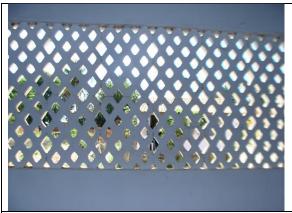


Foto: Escola José Marques de Araújo, Maruim (SE), 23 de agosto de 2016.



Foto: Escola Abdias Batista e Silva, Maruim (SE), 23 de agosto de 2016.

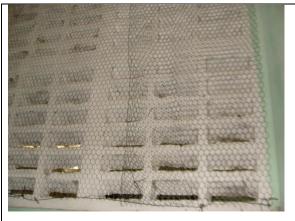




Foto: Escola Maria Fidelis Costa, Maruim (SE), 05 de agosto de 2016.

Foto: Escola Aristides Bittencourt, Maruim (SE), 05 de agosto de 2016.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo "fato."

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

#### 2.2.1. Falhas na composição do Conselho de Alimentação Escolar.

**Fato** 

De acordo com o art. 34 da Resolução FNDE nº 26/2011, o CAE será composto por sete membros, sendo dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata. No entanto, o gestor municipal não apresentou a citada ata para comprovação da realização da assembleia de escolha pelos órgãos representativos.

Quanto aos quatro membros que representam a sociedade civil, sendo dois titulares e dois suplentes, três são funcionários da Prefeitura, o que pode gerar conflito de interesses.

Acrescenta-se que foi feito visita à membra suplente do conselho, representante dos pais de alunos, e os familiares desta informaram que ela se encontra residindo em outro município.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo "fato."

# 2.2.2. Atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar no acompanhamento da execução do PNAE.

#### **Fato**

Verificou-se que o município de Maruim possui um Conselho de Alimentação Escolar (CAE) instituído, não sendo possível precisar o instrumento de constituição, uma vez que o gestor municipal apresentou dois Decretos de nomeação dos atuais membros do conselho: o de nº 55/2013, de 1º de outubro de 2013 e o de nº 61/2013, de 15 de outubro de 2013.

Apesar de formalmente instituído, constatou-se a atuação deficiente do conselho no acompanhamento da execução dos recursos do programa.

Segundo registros do livro de atas do conselho, no exercício 2015 só ocorrerem quatro reuniões de seus membros e em 2016 apenas uma. Ressalta-se que todas as atas dessas reuniões não possuem a assinatura dos membros do conselho representantes dos pais de alunos, bem como a ata não discrimina as pessoas presentes.

Com relação à programação de visitas do CAE às escolas, foi apresentada para o exercício 2015, não sendo apresentada para 2016. Os relatórios de visitas de 2015 apresentados indicam que as inspeções foram realizadas por três membras, no entanto, só é assinado pela Presidente do Conselho, representante dos profissionais da educação, diretora de uma escola municipal. As outras duas membras que não assinaram os relatórios são: a representante da sociedade civil, que é funcionária da Prefeitura e a representante do Poder Executivo Municipal.

Ressalta-se que durante visitas realizadas ao Centro de Educação Infantil Abdias Batista e Silva, as responsáveis pela gestão do programa na escola informaram que a última visita do conselho ocorreu em 2013, no entanto, foi apresentado relatório de visita realizada em 04 de novembro de 2015. Já na Escola Municipal Alcebíades Vieira Dantas, a responsável informou nomes de pessoas que realizaram a visita diferentes das constantes do relatório.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício 218, de 09 de setembro de 2016, a Prefeitura Municipal de Maruim apresentou a seguinte manifestação:

"Consta do Relatório que o Município possui um Conselho de Alimentação Escolar (CAE) instituído, todavia constatou-se a atuação deficiente do conselho no acompanhamento da execução dos recursos do programa.

Inicialmente informa-se que o decreto n° 55/2013 desrespeito ao conselho que teve seu mandato findo 01 de outubro de 2013. O atual conselho esta amparado no decreto n° 61/2013 de 15 de outubro de 2013.

No que se refere à ausência dos representantes dos pais, esclarece-se que os mesmos foram convocados, todavia não compareceram.

Já com relação a falha na ata das sessões, onde ficou detectado que no corpo das mesmas não há a discriminar as pessoas presentes, informa-se que este fato não causa nenhuma nulidade no procedimento, tendo em vista, que ao final das atas constam as assinaturas dos presentes por extenso."

#### Análise do Controle Interno

Com relação à alegação de que o Decreto nº 55/2013 trata dos conselheiros que tiveram o final de seu mandato em 1º de outubro de 2013, essa informação não procede, uma vez que tal decreto trata de instituição de novos gestores do CAE.

Com relação à ausência dos representantes dos pais nas reuniões, essa situação é confirmada pelo gestor municipal.

Já com relação à inclusão dos nomes dos presentes das reuniões no corpo das atas, esta situação foi citada no fato para indicar que, caso tivesse ocorrido apenas o esquecimento da assinatura, não era possível confirmar a presença dos representantes dos pais de alunos às reuniões.

#### 2.2.3. Falta de capacitação dos membros do CAE.

**Fato** 

Segundo informações da Presidente do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, durante os exercícios 2015 e 2016 os membros do conselho não receberam capacitações/treinamentos relacionadas à execução das atividades de sua competência.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo "fato."

## 2.2.4. Falta de comprovação de cadastro da nutricionista responsável no Sistema de Cadastro de Nutricionistas (SINUTRI).

#### **Fato**

O gestor municipal apresentou formulário de cadastro da nutricionista responsável técnico pelo PNAE no município (nutricionista cadastro CRN-5: 7018) devidamente preenchido, no entanto, não foi comprovado pelo gestor e também não foi possível confirmar no Sistema de Cadastro de Nutricionistas do PNAE (SINUTRI) que tal informação foi repassada para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício 218, de 09 de setembro de 2016, a Prefeitura Municipal de Maruim apresentou a seguinte manifestação:

"Não entendemos o referido apontamento, tendo em vista, que em consulta ao sistema – SINUTRI, foi possível verificar a existência do cadastro da nutricionista conforme documento em apenso."

#### Análise do Controle Interno

A consulta ao cadastro SINUTRI apresentado pelo gestor municipal apresenta a situação: "pendente de validação", indicando que se trata de cadastro novo.

Ressalta-se que a equipe de fiscalização realizou consulta ao sistema e foram listadas outras pessoas como cadastradas.

#### 2.2.5. Aplicação de teste de aceitabilidade.

#### **Fato**

Nos exercícios de 2015 e 2016 a nutricionista responsável técnica pelo PNAE no município, aplicou um teste de aceitabilidade (método da escala hedônica) no dia 16 de junho de 2016, na Escola Municipal Sabino Ribeiro, nas turmas de 6° e 7° anos do ensino fundamental, tendo atingido um percentual de aceitação inferior a 85%.

Segundo a nutricionista, o resultado não foi satisfatório porque os alunos pesquisados eram de uma faixa etária que se recusa a consumir os alimentos servidos, preferindo alimentos com grande quantidade de açúcar e gordura; no entanto, segundo as diretoras das escolas do município, a aceitação do cardápio é boa, não ocorrendo a sobra de alimentos.

#### 2.2.6. Veículos inadequados para transporte de alimentos.

#### **Fato**

Verificou-se que os dois veículos utilizados para transporte dos alimentos do depósito da Secretaria Municipal de Educação às escolas, não são adequados para alimentos perecíveis que necessitam de refrigeração.



#### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo "fato."

# 2.2.7. Inexistência de controle de estoque no depósito de gêneros alimentícios da Secretaria de Educação do município.

#### Fato

A Secretaria de Educação do município de Maruim não adota controle dos estoques, tais como fichas de prateleira e fichas de arquivo para acompanhamento da entrada e saída dos produtos, que permita a perfeita administração dos produtos existentes no armazém.

O controle apresentado se resume à relação das compras realizadas, sem acompanhamento da validade dos produtos e sem discriminação das informações sobre as saídas realizadas:

	1				
	Y.				
	SECRETÁR	IA MUNICIPAI	L DE EDUCAÇÃO		
	SECRETÁRIA MUNICIPA	AL DE EDUCA	ÇAO		
		NTOLE 2015			
Gênero	Quantidade Unidade		Recebimento	Empresa	
Rocambole	2.000 UND			Eduardo Teles	
Bolo Saia	2.000 UND			Eduardo Teles	1
Carne Bovina Arroz	100 KG 300 KG			Preço da economia Preço da economia	1
Feijão	160 KG	_		Preço da economia	
Carne Bovina	100 KG			Preço da economia	
Arroz	300 KG			Preço da economia	
Feijão	160 KG			Preço da economia	
Óleo	70 UND		0 04/04/2015		
Colorau	500 PCT		0 04/04/2015		
Pão Hot Dog	200 PCT		0 04/04/2015		
Tempero	500 PCT		0 04/04/2015		
Bolo Sala	2.000 UND			Eduardo Teles	
Rocambole	2.000 UND	_		Eduardo Teles	
Achocolatado em pó	160 UND 250 UND	_	0 08/04/2015		
Biscoito Maria Biscoito cream Cracker	250 OND 220 PCT		0 08/04/2015		
Carne Bovina (2.6.9)	170 KG		0 08/04/2015		
Charque	90 KG		0 08/04/2015		1
Flocos de milho	250 PCT		0 08/04/2015		
Margarina	120 UND		0 08/04/2015		
Pó de café	21 PCT		0 10/04/2015	Gama	
Macarrão espaguete	540 PCT		0 10/04/2015	Gama	
Peito de Frango	400 KG		0 10/04/2015		
Sal	300 Kg	15			1
sardinha	500 LT		0 10/04/2019		1
Suco	880 LT	_	0 10/04/2019		
Vinagre	120 UND		0 10/04/2019		
Broa	2.500 UND		0 13/04/2019		4
Macarrão Parafuso Extrato de tomate	2000 UND		0 23/04/2019		1
Leite em pó	2.000 PCT		0 23/04/2019		1
Rocambole	3.275 UND			Eduardo Teles	1
Arroz	552 KG	15		Preço da economia	1
Feijão	369 KG	4		Preço da economia	
Carne Bovina	204 KG		0 28/04/2019	Preço da economia	
Macarrão espaguete	280 PCT		0 29/04/2019		1
sardinha	1,160 LT		0 29/04/2015		1
Suco	2.868 LITRO		0 29/04/2019	Comal	1

#### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo "fato."

#### 2.2.8. Manutenção de saldo em conta substituída, sem movimentação.

#### **Fato**

Desde janeiro de 2015 que o FNDE descentraliza os recursos do PNAE para o município de Maruim por meio da conta específica nº 17305-3, da agência nº 4548 do Banco do Brasil. No entanto, o gestor municipal permanece com o saldo de R\$ 6.723,66 (referência: 31/07/2016) na conta nº 672020-3, da agência º 2215 da Caixa Econômica Federal, anteriormente utilizada pelo FNDE, sem movimentação desde outubro de 2015.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo "fato."

#### 2.2.9. Deficiências na execução do Programa de Apoio à Alimentação Escolar (PNAE).

#### **Fato**

Para verificação da atuação das escolas na execução da Ação Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica - PNAE, em especial quanto à armazenagem dos alimentos, preparo da alimentação escolar e fornecimento da alimentação escolar, foram visitadas sete escolas municipais, nos dias 04, 05 e 23 de agosto de 2016, e foram constatadas as seguintes impropriedades:

a) Inexistência de cronograma de distribuição dos alimentos às escolas.

Como forma de demonstrar o planejamento de distribuição de gêneros alimentícios nas escolas, a nutricionista responsável técnica pelo programa no município disponibilizou documento com quantitativo estimado para pedido quinzenal aos fornecedores, documento este que não discrimina o quantitativo quinzenal de cada escola:

	QUANTIDADE ESTIMADA	DO PEDIDO QUINZENAL			
	20				
PRODUTOS ACHOCOLATADO EM PÓ	UNIDADE DE COMPRA	PER CAPITA QUANT			
ACUCAR CRISTAL	pct c/ 400g	0,02	161		
ARROZ PARBOILIZADO	Kg kg	0,015	167		
BEBIDA LÁCTEA	litros	0,02	305 204		
BISCOITO DOCE	pct c/ 400g	0,2	204		
BISCOITO SALGADO	pct c/ 400g	0,05	217		
BOLO SAIA	und	1	3.722		
BROA	. und	1 1	3.722		
CAFÉ EM PÓ	pct c/ 250g	0,01	21		
CARNE BOVINA	kg	0,01	102		
CARNE MOIDA 1ª qualidad	* kg	0,04	193		
CHARQUE 1 <sup>®</sup> qualidade	kg	0,02	93		
COLORAU EM PÓ	pct c/ 100g	0,005	73		
EXTRATO DE TOMATE	und c/ 350g	0,005	348		
FEIJÃO MULATINHO*	Kg	0,03	156		
FUBÁ DE MILHO	pct c/ 500g	0,02	250		
LEITE EM PO INTEGRAL	pct c/ 200g	0,1	589		
MACARRÃO ESPAGUETE	1500				
MACARRÃO TIPO PARAFUS	pct c/ 500g pct c/ 500g	0,025	140		
MARGARINA VEGETAL	und c/ 250g	0,025	277		
ÓLEO VEGETAL	und c/ 900ml	0,01	121		
OLLO VEGETAL	una cy soomi	0,01	77		
PÃO HOT DOG	PCT	1	373		
PEITO DE FRANGO*	kg	0,04	95		
ROCAMBOLE DE GOIABA	und	1	3.722		
SAL REFINADO	kg	0,02	20		
SARDINHA	lata c/237g	0,05	589		
SUCO DE FRUTAS PRONTO*	litros	0,2	1.334		
TEMPERO PRONTO (Cumini		0,005	73		
VINAGRE	und c/ 500ml	0,01	57		
				1	
	+				
				1	

No entanto, segundo informações prestadas nas Escolas Alcebíades Vieira Dantas e José Marques de Araújo, as entregas são realizadas a partir de pedido de necessidades das escolas, o que comprova que não há regularidade na distribuição.

b) Recebimento de alimentos em desacordo com o cardápio estipulado.

Em todas as escolas visitadas, foi constatada a falta e a não regularidade na distribuição dos alimentos necessários ao cumprimento do cardápio. Segundo Guias de Distribuição apresentadas, no exercício 2015 não houve recebimento de carne bovina e suco durante todo o segundo semestre; margarina foi recebida até agosto; açúcar, macarrão espaguete e vinagre até setembro; e sardinha, bebida láctea e peito de frango até outubro (segundo o calendário escolar de 2015, as aulas do segundo semestre encerraram-se dia 23 de dezembro). Em 2016 não houve no primeiro semestre a entrega de feijão e leite em pó e arroz e bebida láctea foi recebido até abril (segundo o calendário escolar de 2016, as aulas do primeiro semestre encerraram-se dia 15 de julho).

c) Fornecimento de alimentos em desacordo com o cardápio estipulado.

Em todas as escolas visitadas foi informado que as refeições servidas não correspondem ao estipulado pelo cardápio disponibilizado pela prefeitura, devido à falta e à não regularidade na distribuição dos alimentos. Na Escola José Marques de Araújo foi encontrado inclusive um cardápio adaptado:



d) Falta de observância às Normas Higiênico-sanitárias.

Durante as visitas realizadas nas escolas verificou-se que as merendeiras não possuem o hábito de utilizar o uniforme adequado para a manipulação de alimentos: na Escola Abdias Batista e Silva as merendeiras não utilizavam toucas e sapatos fechados, no entanto, foi comprovado que estes equipamentos foram disponibilizados pelo gestor municipal; nas Escolas Alcebíades Vieira Dantas e José Marques de Araújo as merendeiras não utilizavam avental e sapatos fechados, não tendo sido comprovado a disponibilização dos equipamentos pelo gestor municipal.

e) Inexistência de registros quanto à realização de exames de saúde do pessoal que trabalha na cozinha.

Não foi encontrado nas escolas, nem disponibilizado pelo gestor municipal, prova documental da realização de exames médico-hospitalares pelo menos uma vez por ano pelos profissionais que trabalham na preparação dos alimentos.

f) Inexistência de controle de estoques para o armazenamento dos alimentos.

Em todas as sete escolas visitadas foi constatado que estas não adotam controle de estoque do armazém escolar com base nos seguintes parâmetros: os lotes ou pilhas devem conter produtos da mesma partida ou da mesma data de fabricação, contendo fichas no lote ou fichas de prateleira e fichas de arquivo com acompanhamento de entrada e saída que permita perfeita administração dos produtos existentes no armazém, bem como não há controle das saídas de estoque, com anotações diárias (fichas de arquivo) dos quantitativos utilizados para preparo das refeições.

g) Inexistência de refeitório para o fornecimento de alimentação aos alunos.

Foi constatada a inexistência de refeitório nas seguintes escolas visitadas: Escola Josias Vieira Dantas, São José, Aristides Bittencourt, Abdias Batista e Silva, Alcebíades Vieira Dantas e José Marques de Araújo, sendo utilizadas as próprias salas de aula e/ou pátios.



h) Refeitório para os alunos com estrutura física/equipamentos em condições inadequadas.

Foi constatada que a estrutura física/equipamentos do refeitório da Escola Municipal Maria Fidelis Costa não é suficiente para atendimento de todos os alunos.



i) Deficiência no controle de desinfestação.

Não foi encontrado nas escolas registros de realização periódica de desinfestação de insetos ou pragas. A nutricionista apresentou certificado de realização de dedetização realizado em todas as treze escolas do município, em 25 de junho de 2015, ou seja, há mais de um ano.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo "fato."

## 2.2.10. Impropriedades na determinação dos preços de mercado dos gêneros alimentícios da Chamada Pública nº 01/2015.

#### Fato

No exercício 2015 a Prefeitura de Maruim realizou a Chamada Pública nº 01/2015 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

Para orçar o preço de referência da licitação, a Prefeitura de Maruim solicitou propostas de preços das cooperativas: Cooperativa de Comercialização dos Produtores do Perímetro Irrigado do Piauí (COOPERAPPIP), Associação de Produtores Orgânicos do Município de Lagarto (APC–Orgânicos) e Associação dos Produtores do Perímetro Irrigado Piauí (APPIP).

Ocorre que essas três cooperativas possuem relacionamento conforme se demonstra:

- a) Segundo informações do cadastro da Receita Federal, todas possuem o mesmo endereço: Povoado Moita Redonda, sn Zona Rural Lagarto/SE; e o presidente da APC-Orgânicos de CPF nº \*\*\*.048.145-\*\* é ex-diretor da COOPERAPPIP, excluído em 13 de maio de 2016;
- b) Segundo Estatuto Social da COOPERAPPIP o membro fundador de CPF nº \*\*\*.710.365-\*\* é presidente da APPIP;
- c) As propostas de APC-Orgânicos e APPIP apresentam os mesmos erros em sua elaboração, não encontrados no pedido de orçamento da prefeitura, demonstrando que possuem a mesma fonte:

PRATA gracas Aspem tra	nana média, nova, de 1 qualidade, au de amadurecimento médio, com sca sã, sem rupturas e íntegra. pecto, cor e sabor característicos. A balagem secundária para nsporte deve ser em monoblocos isticos e limpos.
------------------------	--

05	BANANA PRATA	KG	6.202	qu sã As ca se se	nana média, nova, de 1 alidade, grau de nadurecimento médio, com casca , sem rupturas e íntegra. pecto, cor e sabor racterísticos. A embalagem cundária para transporte deve r em monoblocos plásticos e npos.  PC-Orgânicos e APPIP para o item 05.		
					de pesagem e prazo de validade semanal. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e		
característicos. Acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e Erros semelhantes nas propostas da APC-Orgânicos e APPIP para o item 06.							

Tal situação compromete a pesquisa realizada pela prefeitura para determinação do preço praticado no mercado.

Ressalta-se que a COOPERAPPIP foi a única que posteriormente participou da disputa da Chamada Pública, tendo sido contratada.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício 218, de 09 de setembro de 2016, a Prefeitura Municipal de Maruim apresentou a seguinte manifestação:

"Os técnicos apontam que há relação entre as empresas que apresentaram orçamentos, para a aquisição de alimentos da agricultura familiar, na Chamada Pública nº 01/2015.

Excelência, antes de mais nada, é preciso destacar que, na fase de orçamentos, estes são solicitados às empresas, disponibilizando-se a mídia com as especificações, procedimento de praxe.

Portanto, nesta fase, a administração pública não tem acesso à documentação de constituição das empresas que pretendem fornecer os produtos, de sorte que lhe é impossível fazer qualquer tipo de análise, quanto a uma possível relação existente entre o quadro societário delas.

Na verdade, a Prefeitura, de posse dos orçamentos (pesquisa de mercado) para compor a média de preços para iniciar o procedimento de Chamada Pública, não tem ainda como saber

se existe qualquer tipo de relacionamento entre as futuras concorrentes, uma vez que somente chega o orçamento, sem nenhum tipo de documentação anexada. A apresentação da documentação é exigida apenas no dia da realização da Chamada Pública, conforme consta no item 2 e seus subitens.

De qualquer sorte, no presente caso, inobstante ter havido propostas de três cooperativas diferentes, apenas uma (COOPERAPPIP) realmente prosseguiu na disputa, segundo constatado pela própria CGU, no presente relatório, o que, de per si, atesta a lisura do procedimento.

Quanto ao fato de ter somente um Participante, não foi por culpa da administração pública, mas pela ausência de interesse dos próprios fornecedores, haja vista que o Edital foi publicado em Jornal de Grande Circulação, no Diário do Município, no Quadro de Avisos do Município, no Quadro de Avisos da Sede da EMDAGRO em Maruim, conforme preceitua a Lei, no que diz respeito à publicidade."

#### Análise do Controle Interno

No momento da orçamentação, o município é o responsável pelo contato com os fornecedores para solicitar seus preços. Então, o município tem conhecimento do endereço onde se localiza o estabelecimento e quem são seus proprietários/responsáveis.

Não foi relatada a falta de publicização da licitação e sim o comprometimento do orçamento utilizado para balizar a licitação.

#### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, devido principalmente à ineficiência do CAE no acompanhamento do PNAE; à falta de controle dos estoques pela Secretaria Municipal de Educação e pelas escolas e de distribuição dos gêneros alimentícios pela secretaria; estruturas deficientes nas escolas; e impropriedades na orçamentação de licitação realizada.

Ordem de Serviço: 201602187 Município/UF: Maruim/SE

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MARUIM GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 43.056,84

#### 1. Introdução

A ação fiscalizada destina-se a garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 01 a 05 de agosto de 2016 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica no município de Maruim/SE.

A ação de controle contemplou a verificação dos controles administrativos do Município, notadamente os relacionados aos processos administrativos para a contratação de empresa prestadora de serviços, bem como para a efetiva execução do contrato. Também se contemplou a execução física do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate) com a inspeção "in loco" dos veículos e da verificação da oferta e condições da prestação do serviço de transporte. Além disso, foi necessário verificar a efetividade do controle social sobre a atuação municipal na disponibilização do transporte público.

As análises acerca da aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao município contemplaram o período compreendido entre 01 de janeiro de 2014 a 30 de junho de 2016.

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

# 2.1.1. Pagamentos efetuados por serviços não recebidos no montante de R\$ 221.449,54.

#### **Fato**

Objetivando a contratação de empresa para locação de veículos destinados ao transporte escolar municipal, a Prefeitura Municipal de Maruim/SE realizou, em 05 de julho de 2013, o Pregão Presencial nº 08/2013, tipo menor preço por item, estimando o valor da contratação em R\$ 2.025.497,60, para o total dos quatorze itens previstos no edital.

Participaram do certame sete empresas, detalhadas no quadro a seguir:

Quadro – Empresas participantes do Pregão Presencial nº 08/2013.

CNPJ	RAZÃO SOCIAL (NOME FANTASIA)
10.543.501/0001-78	VLS VIACAO LITORAL SUL LTDA (VLS TURISMO)
03.515.534/0001-49	VIACAO SAO MATEUS LTDA – EPP (VIACAO SAO MATEUS)
02.367.108/0001-42	ALIANCA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA (ALIANCATUR)
03.540.368/0001-30	GF LOCADORA LTDA – ME (GF LOCADORA)
03.951.341/0001-30	C V E EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA (VITORIA TUR)
05.548.088/0001-02	S.N. LOCADORA DE VEICULOS LTDA – ME (BRISA MAR LOCADORA)
11.616.404/0001-20	DANIELLE CRISTINA DA ROCHA LIMA – ME (DCR – SERVICOS)

Fonte: Ata de julgamento e classificação das propostas do Pregão Presencial nº 08/2013 (fls. 391/9 dos autos do Processo Administrativo referente ao Pregão Presencial nº 08/2013).

Sagrou-se vencedora no certame a empresa GF Locadora Ltda – ME, com proposta no montante de R\$ 731.188,64, portanto 63,90% abaixo do valor orçado pela Administração Municipal.

Os preços ofertados por item, comparados com os estimados pela Administração estão detalhados na tabela adiante:

Tabela – Proposta de preços da empresa GF Locadora Ltda – ME e comparativo com preços estimados.

1 3				Val	or Estimado	Valo	r Contrato	%
It.	Serviços*1	Km dia (ida e volta)	Km mês (ida e volta) 22 dias	Valor Total Unit.	Valor Total Mensal	Valor Total Unit.	Valor Total Mensal	Dif. Contrat. x Estim.
01	Ônibus tipo 1*1  Rota: Maruim /  Aracaju / Maruim.	96	2.112	5,27	11.130,24	2,60	5.491,20	50,66
02	Ônibus tipo 1*1  Rota: Maruim /  Aracaju / Maruim.	110	2.420	5,27	12.753,40	2,23	5.396,60	57,69
03	Ônibus tipo 1*1 Rota: Maruim / Aracaju / Maruim.	105	2.310	5,27	12.173,70	2,33	5.382,30	55,79
04	Ônibus tipo 1*1  Rota: Maruim / São  Cristóvão / Maruim	90	1.980	5,27	10.434,60	2,72	5.385,60	48,39

				Val	or Estimado	Valo	r Contrato	%
It.	Serviços* <sup>1</sup>	Km dia (ida e volta)	Km mês (ida e volta) 22 dias	Valor Total Unit.	Valor Total Mensal	Valor Total Unit.	Valor Total Mensal	Dif. Contrat. x Estim.
05	Ônibus tipo 1*1 Rota: Maruim / Aracaju / Maruim	100	2.200	5,27	11.594,00	2,45	5.390,00	53,51
06	Ônibus tipo 1*1 Rota: Maruim / Aracaju / Maruim	115	2.530	5,27	13.333,10	2,14	5.414,20	59,39
07	Ônibus tipo 2*2 Rota: Povoado Caititu / Maruim / Povoado Caititu	100	2.200	5,73	12.606,00	1,44	3.168,00	74,87
08	Ônibus tipo 2*2 Rota: Povoado Gentil / Maruim / Povoado Gentil	60	1.200	5,73	6.876,00	2,65	3.180,00	53,75
09	Ônibus tipo 2*2 Rota: Povoado Oiteiros / Maruim / Povoado Oiteiros	88	1.936	5,73	11.093,28	1,65	3.194,40	71,20
10	Ônibus tipo 2*2 Rota: Povoado Pedras / Maruim / Povoado Pedras	84	1.848	5,73	10.589,04	1.72	3.178,56	69,98
11	Ônibus tipo 2*2 Rota: Povoado Mata / Maruim / Povoado Mata	137	3.014	5,73	17.270,22	1,10	3.315,40	80,80
12	Ônibus tipo 2*2 Rota: Povoado Guiomar Dias / Maruim / Povoado Guiomar Dias	130	2.860	5,73	16.387,80	1,14	3.260,40	80,10
13	Van tipo 1*3 Rota: Maruim / São Cristóvão / Maruim	132	2.904	3,77	10.948,08	1,59	4.617,36	57,82
14	Van tipo 1*3 Rota: Maruim / Aracaju / Maruim	140	3.080	3,77	11.611,60	1.48	4.558,40	60,74
Total					168.801,06		60.932,42	
Total	para 12 meses				2.025.612,72		731.189,04	

Fonte: Contrato nº 48/2013, firmado entre a Prefeitura de Maruim/SE e a empresa GF Locadora Ltda-ME (fls.: 375/88 dos autos do Pregão Presencial nº 08/2013).

Obs.: Nas rotas, o trecho Maruim refere-se à sede do Município de Maruim/SE.

Observe-se, da análise da planilha apresentada, que a proposta da empresa GF Locadora Ltda. ficou abaixo de 50% do valor estimado para todos os itens do edital. Alguns itens, como os números 11 e 12 - respectivamente, referente ao transporte de estudantes do Povoado Mata de São José e Guiomar Dias - tiveram um desconto superior a 80%.

Não obstante o fato de os serviços de locação de veículos terem sido contratados em 2013 a um valor bem inferior ao estimado pela Administração, verificou-se que não houve modificação de valor em nenhum dos quatros aditivos firmados, permanecendo o mesmo valor contratado até a data atual.

<sup>\*1</sup> Ônibus tipo 1: ônibus rodoviário com ar-condicionado, ano de fabricação não inferior a 2010, com capacidade mínima para 44 lugares.

<sup>\*2</sup> Ônibus tipo 2: ônibus coletivo, ano de fabricação não inferior a 2008 com capacidade mínima para 44 lugares.

<sup>\*3</sup> Van tipo 1: com capacidade mínima para 15 lugares, ano de fabricação não inferior a 2012.

<sup>\*4</sup> Diferença percentual entre valor contratado e valor estimado pela Administração.

Cabe registrar que a empresa GF Locadora Ltda., CNPJ n° 03.540.368/0001-30, já possuía contratos com a Prefeitura de Maruim para locação de veículos para transporte escolar anteriormente à participação no Pregão Presencial n° 08/2013, os quais decorram de dispensas de licitação, conforme detalhado a seguir:

Quadro – Contratos firmados entre a Prefeitura de Maruim/SE e a empresa GF Locadora Ltda. anteriores à realização do Pregão Presencial nº 08/2013.

N° do Contrato	Início da Vigência	Término da Vigência	Processo de Contratação
13/2013	13/2013 03/01//2013		Dispensa n° 08/2013
24/2013	03/04/2013	03/06/2013	Dispensa n° 13/2013

Fonte: Sistema de Transparência e Controle Social – STCS mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE. Consulta efetuada em 06/08/2016.

Na semana de um a cinco de agosto de 2016, a equipe da CGU esteve em Maruim/SE, avaliando *in loco* a prestação dos serviços de transporte escolar pelo município.

Os trabalhos de campo efetuados incluíram verificação dos ônibus utilizados e entrevistas com motoristas, alunos, responsável pela empresa contratada, além de servidores da prefeitura.

Dos trabalhos realizados, constatou-se que a prefeitura efetuou medições e pagamentos por serviços efetivamente não prestados.

Com efeito, verificou-se que, embora a Prefeitura de Maruim/SE tivesse contratado (e efetuasse medições e pagamentos), em seis itens, seis ônibus para realização de seis rotas para atender aos povoados do município, na prática, apenas três ônibus foram disponibilizados pela contratada.

O total de três ônibus fornecidos pela empresa GF Locadora Ltda-ME para atender aos alunos da zona rural de Maruim/SE são sublocados e, conforme já informado em item específico deste relatório, não atendem às específicações contratadas pela prefeitura.

O quadro adiante apresenta o detalhamento dos ônibus fornecidos pela empresa GF Locadora Ltda., CNPJ n° 03.540.368/0001-30:

Quadro — Lista de todos os veículos efetivamente utilizados no âmbito do Contrato nº 48/2013 entre Prefeitura de Maruim/SE e a empresa GF Locadora Ltda-ME para atender a zona rural. Embora o contrato previsse 6 veículos (itens 7 a 12 do edital), apenas 3 foram fornecidos pela empresa contratada.

CPF do	Ônibus						
Condutor Condutor	Placa	Ano de Fabricação	Anos de Uso	Trecho atendido			
***.696.615-**	KLC-4866	1998	18	Povoados de Oiteiro/Pedras x Sede Maruim x Povoados de Oiteiro/Pedras			
***.849.015-**	MQR-8390	2002	14	Povoados de Caititu/Gentil x Sede Maruim x Povoados de Caititu/Gentil			
***.398.805-**	BSG-8132	1997	19	Povoados de Mata de São José/Guiomar Dias x Sede Maruim x Povoados de Mata de São José/Guiomar Dias			

Fonte: vistoria *in loco* realizada na sede no município de Maruim/SE no período de um a cinco de agosto de 2016; entrevista com servidores da prefeitura; entrevista com responsável pela empresa contratada; e documentos disponibilizados pela Prefeitura em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 201602187/001.

Cabe registrar que, em contrato anterior entre a empresa GF Locadora Ltda. o município (de n° 13/2013), as rotas definidas previam o atendimento conjunto dos Povoados Caititu e Gentil, Oiteiros e Fazenda Pedras, e Mata de São José e Guiomar Dia.

Quadro — Roteiros definidos no âmbito do Contrato nº 13/2013 - Tela do Sistema de Transparência e Controle Social mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE - Empenho nº 284, de 03/01/2013, tendo como favorecido a empresa GF Locadora Ltda., CNPJ nº 03.540.368/0001-30.



Vale registrar, ainda, que a Prefeitura de Maruim/SE dispõe de frota própria de veículos.

Embora a Prefeitura tenha sido beneficiada com dois novos ônibus em data posterior à elaboração do termo de referência do Pregão Presencial nº 08/2013 (entre 2013 e 2014), nenhuma alteração foi efetuada nos termos definidos no contrato com a empresa GF Locadora Ltda. de modo a reduzir a quantidade de veículos locados.

A título exemplificativo, cita-se os veículos adiante, a serviço do município de Maruim/SE, de propriedade do Estado de Sergipe ou do próprio município. Tais ônibus, à exceção do de placa IAN-5441, foram verificados durante os trabalhos.

Nome do Proprietário	Placa	Ano Modelo	Roteiro		
	OES-4055	2013	Município de Aracaju/SE – Sede de Maruim/SE.		
Estado de	OEN-5165	2013	Município de Aracaju/SE – Sede de Maruim/SE.		
Sergipe	IAN-1136	2010	Povoados de Gentil e Capim Duro – Sede de Maruim/SE.		
Município de Maruim	IAN-5441	2010	Povoado de Mata de São José – Sede de Maruim/SE.  Obs.: durante vistoria <i>in loco</i> , o veículo encontravase em manutenção em Aracaju/SE.		
	OER-6437	2012	Povoados de Pau-Ferro e Pedra Branquinha.		
	OER-6527	2012	Sede e povoados próximos à sede do município de Maruim/SE.		

Fonte: Registos disponíveis na base do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran; vistoria *in loco* realizada no período de cinco a oito de agosto de 2016; e entrevista com o Diretor de Transporte do Município de Maruim/SE.

Portanto, não obstante o fato de a empresa GF Locadora Ltda. ter disponibilizado efetivamente apenas três ônibus para atender a zona rural, os pagamentos efetuados pela Prefeitura consideraram o definido no contrato, que estabelecia o fornecimento de seis ônibus.

Os pagamentos por serviços não executados totalizaram R\$ 221.449,54 uma vez considerados como indevidos aqueles referentes aos itens 08, 10 e 12 do Pregão Presencial n° 08/2013.

Tabela – Pagamentos efetuados pela Prefeitura Municipal de Maruim/SE à empresa GF Locadora Ltda. referentes aos itens sete a doze do Contrato nº 48/2013, decorrente do Pregão Presencial nº 08/2013 (Locação de Veículos destinados ao Transporte Escolar).

	Valor Pago em Reais por Item do Pregão Presencial nº 08/2013								
Ano	Item 10 Pedras	Item 09 Oiteiros	Item 11 Mata	Item 12 Guiomar Dias	Item 07 Caititu	Item 08 Gentil			
2013	11.702,88	11.761,20	10.084,53	12.004,20	11.664,00	10.746,24			
2014	34.964,16	35.138,40	54.553,40	35.864,40	34.198,92	35.719,94			
2015	23.694,72	23.812,80	49.429,60	24.304,80	24.265,08	23.703,72			
2016	2.889,60	2.904,00	6.028,00	2.964,00	2.880,00	2.890,88			
Subtotal	73.251,36	73.616,40	120.095,53	75.137,40	73.008,00	73.060,78			
Total	Total 488.169,47								
Total não executado			221.449,	54					

Fonte: Sistema de Transparência e Controle Social – STCS mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE. Informações atualizadas até junho de 2016.

Estão incluídos nesse montante, os pagamentos com recursos transferidos pelo FNDE.

Os pagamentos com recursos do FNDE por serviços não executados totalizaram R\$ 6.438,96 uma vez considerados como indevidos aqueles referentes aos itens 10 e 12 do Pregão Presencial nº 08/2013.

A realização de pagamento por serviços não executados contraria o artigo 42 do Decreto nº 93.872/86, além dos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo "fato".

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

#### 2.2.1. Ausência de controle do itinerário dos veículos contratados.

#### **Fato**

A Prefeitura Municipal de Maruim/SE realizou, em nove de julho de 2013, o Pregão Presencial nº 08/2013, tipo menor preço por item, objetivando "a contratação de empresa para locação de veículos destinados ao transporte escolar", contendo um total de 14 itens, cada qual descrevendo o tipo de veículo, rota e quilometragem estimada por dia.

Entretanto, a Administração Municipal não possui controle do itinerário dos veículos contratados.

Por meio da Solicitação de Fiscalização n° 201602187/01, de vinte de julho de 2016, foi requisitado à Prefeitura:

- 1) Controles (mapas com roteiro diário dos veículos, distâncias percorridas, etc.) realizados pela fiscalização do município relativos à execução dos serviços contratados;
- 2) Ato de designação dos fiscais dos contratos de serviços prestados, conforme disposição do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
- 3) Registros (livro de ocorrências) realizados pela Administração relacionados à execução dos contratos.

Em resposta efetuada mediante Ofício nº 105/2016, de 01 de agosto de 2016, a Prefeitura Municipal de Maruim/SE, informou que irá implementar os mencionados procedimentos de controle num prazo de 45 dias.

Registre-se que os processos de pagamento decorrentes do Contrato nº 48/2013, resultante do Pregão Presencial nº 08/2013, não foram instruídos com registros/controles demonstrativos dos serviços efetivamente prestados, uma vez que inexiste controle diário de utilização que possa ser consolidado e considerado para medição mensal.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo "fato".

#### 2.2.2. Utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos.

#### **Fato**

Por meio de inspeção aos veículos utilizados no transporte escolar no Município de Maruim/SE, verificou-se que parte deles tem trafegado com alguns equipamentos em estado de conservação insatisfatório ou apresentando defeitos, afetando a segurança dos estudantes durante a realização do transporte residência-escola-residência.

Dentre os veículos utilizados no transporte dos alunos da rede municipal de ensino, verificou-se que a maioria dos ônibus não atende às determinações contidas no artigo 136 do Código Nacional de Trânsito voltadas à segurança dos passageiros, principalmente aquelas atinentes à:

- o inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança;
- o pintura na faixa horizontal na cor amarela, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico escolar em preto;
- o cintos de segurança em número igual à lotação;
- o inexistência de tacógrafo;
- o pneus desgastados acima da quilometragem de uso;
- o inexistência de controles de consumo de combustíveis ou de peças por quilometragem objetivando as manutenções preventivas, ou de consumo de combustíveis.



Foto tirada pela CGU, em Maruim/SE, em 04/08/2016 - Ônibus de placa KLC-4866, fabricado em 1998.





Foto tirada pela CGU, em Maruim/SE, em 04/08/2016 - Ônibus de placa KLC-4866 - Pneus desgastados.





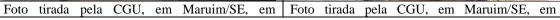
Foto tirada pela CGU, em Maruim/SE, em 04/08/2016 - Ônibus de placa LOP-5814, fabricado em 2003 – Inexistência de faixa amarela.





Foto tirada pela CGU, em Maruim/SE, em 04/08/2016 - Ônibus de placa MQR-8390 – Inexistência de faixa amarela.









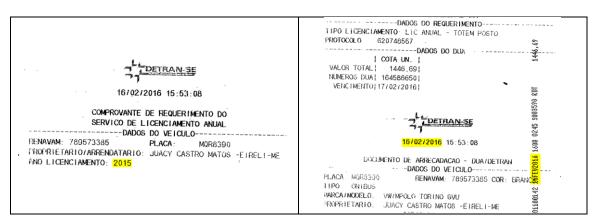
Ressalte-se, ainda, que o ônibus de placa MQR8390 somente teve o licenciamento referente a 2015 quitado em 16 de fevereiro de 2016, tendo, portanto, prestado serviços por alguns meses sem o devido licenciamento.

04/08/2016 - Ônibus de placa BSG-8132 -

Ausência de cintos de segurança.

04/08/2016 - Ônibus de placa BSG-8132 - Pneu

desgastado.



Registre-se, por oportuno, que, de acordo com informações prestadas por funcionários do Prefeitura de Maruim/SE, o ônibus de placa LOP-5814, locado, está sendo usado apenas temporariamente, até que o ônibus próprio da prefeitura, placa IAN-5441 retorne de manutenção que está sendo realizada em oficina situada em Aracaju/SE.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo "fato".

#### 2.2.3. Documentação irregular de condutor utilizado para transporte de alunos.

#### **Fato**

Da análise dos registros dos condutores que efetuam o transporte dos estudantes do município de Maruim/SE, constatou-se que o motorista de CPF n° \*\*\*.398.805-\*\* encontrase com Carteira Nacional de Habilitação com validade expirada desde 29 de outubro de 2008, além de possuir habilitação apenas referente à categoria "C".

O mencionado motorista conduz o ônibus de placa BSG-8132, sublocado pela empresa GF Locadora Ltda. (CNPJ n° 03.540.368/0001-30), o qual executa o roteiro Mata de São José/Giomar Dias x Maruim x Mata de São José/Giomar Dias.

De acordo com o inciso II do artigo 138 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), o condutor de veículo destinado à condução de escolares deve estar habilitado na categoria "D".

#### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo "fato".

#### 2.2.4. O Conselho do Fundeb não atua no acompanhamento da execução do Pnate.

#### **Fato**

Da análise da ata da Reunião Ordinária de Prestação de Prestação de Contas do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), verifica-se a ausência de adequada atuação do conselho na fiscalização do Pnate.

Na reunião do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, realizada em 20 de junho de 2016, para apreciação da Prestação de Contas do Pnate do exercício de 2015, os conselheiros solicitaram os itinerários os veículos que fazem o transporte escolar, demonstrando, assim, não ter tido acesso a esse documento durante o exercício e, portanto, não ter efetuado esse tipo de acompanhamento durante o período.

Trecho da referida ata é reproduzido adiante:

"(...) Dando prosseguimento, os conselheiros questionaram o uso do transporte escolar bem como seus itinerários, por que a Secretaria de Transporte não respondeu ainda à Secretaria de Educação sobre o itinerário dos ônibus escolares e que conste em ata que este colegiado oficializará a Secretaria de Transporte acerca do itinerário dos ônibus bem como fará visita in loco a fim de fiscalizar se tudo realmente está correto."

Igualmente, o Conselho não adotou nenhuma providência em relação ao fato de a Prefeitura não ter efetuado nenhuma despesa com recursos repassados pelo FNDE durante o exercício de 2015, tendo solicitado, somente nessa reunião para apreciação das contas, portanto, junho de 2016, justificativas para não aplicação dos recursos.

Ademais, nos documentos disponibilizados a esta controladoria, não se verificou nenhuma referência pelo conselho às falhas apontadas neste relatório tais como a utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos, documentação irregular de condutor de veículo escolar, dentre outras.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo "fato".

## 2.2.5. Divergência entre o quantitativo de alunos que utilizam o transporte escolar com o informado no Educacenso Pnate.

#### **Fato**

Com base na planilha do resultado final do Censo Escolar da Educação Básica 2015 – Educacenso em confronto com as informações repassadas pela Secretaria Municipal de Educação do município de Maruim/SE, referente ao exercício de 2016, constatou-se divergências nas informações apresentadas, conforme explicitado no quadro adiante:

Quadro - Demonstrativo de usuários que se utilizam do transporte escolar para o deslocamento do percurso residência-escola-residência. Divergência entre Educacenso 2015 e dados repassados pela Prefeitura Municipal de Maruim/SE.

		Quantitativo de Usuários		
Escola	Localidade	Educacenso	Dados Fornecidos pelo Sec. Mun. de Educação	
28016629 - ESC MUN DE ENSINO FUND CEL SABINO RIBEIRO	Urbana	302	203	
28016645 - ESCOLA MUNICIPAL JOSIAS VIEIRA DANTAS	Urbana	4	0	
28016661 - ESC MUL DE ENSINO FUND ALCEBIADES VIEIRA DANTAS	Urbana	11	0	
28026829 - ESC MUL DE ENSINO FUND PROF ANA LOBAO	Urbana	2	0	
28031652 - CENTRO DE EDUC INFANTIL ABDIAS BATISTA E SILVA	Urbana	34	0	
28016688 - ESCOLA MUNICIPAL SAO JOSE	Urbana	5	0	
28016726 - ESC MUL DE ENSINO FUND ARISTIDES BITTENCOURT	Rural	1	0	
28016734 - ESC MUL DE ENSINO FUND ULISSES TELES DE MENEZES	Rural	1	0	
28016670 - ESC MUL JOSE FRANCISCO DE SOUZA	Rural	3	0	
28016637 - COLEGIO ESTADUAL DR ALCIDES PEREIRA	Urbana	0	117	
28029275 - COLEGIO ESTADUAL FELIPE TIAGO GOMES	Urbana	0	74	
Total		264	394	

Fonte: Dados extraídos do Educacenso 2015 e da resposta à Solicitação de Fiscalização nº 201602187/01, de 20 de julho de 2016, referente ao quantitativo de alunos que utilizaram o transporte escolar no exercício de 2016.

Observe-se da análise do quadro apresentado, a diferença de 130 alunos (49,24%) entre o número registrado no Educacenso 2015 e os dados fornecidos pela Prefeitura de Maruim/SE.

Ademais, os registros do Educacenso 2015 indicam o atendimento de alunos de oito escolas as quais não foram contempladas na listagem encaminhada pela Prefeitura de Maruim/SE, a exemplo da Escola Municipal Josias Vieira Dantas e da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Ana Lobão.

Constatou-se, igualmente, significativas divergências nos registros do Educacenso para diferentes exercícios, demonstrando que o sistema não vem sendo alimentado corretamente.

Quadro – Registros do Educacenso de 2013 e 2014. Diferença significativa de dados entre os mencionados exercícios.

		Quantitativo de Usuários				
Escola	Localidade	Censo de 2013		Censo d	Censo de 2014	
		Alunos	Alunos	Alunos	Alunos	
		da Zona	da Zona	da Zona	da	

		Urbana	Rural	Urbana	Zona Rural
28016629 - ESC MUN DE ENSINO FUND CEL SABINO RIBEIRO	Urbana	243	0	51	166
28016645 - ESCOLA MUNICIPAL JOSIAS VIEIRA DANTAS	Urbana	3	0	1	0
28016661 - ESC MUL DE ENSINO FUND ALCEBIADES VIEIRA DANTAS	Urbana	17	0	6	12
28016670 - ESC MUL JOSE FRANCISCO DE SOUZA	Rural	0	4	0	0
28026829 - ESC MUL DE ENSINO FUND PROF ANA LOBAO	Urbana	1	0	0	0
28031652 - CENTRO DE EDUC INFANTIL ABDIAS BATISTA E SILVA	Urbana	49	0	1	24
28016688 - ESCOLA MUNICIPAL SAO JOSE	Urbana	21	0	13	3
28016726 - ESC MUL DE ENSINO FUND ARISTIDES BITTENCOURT	Rural	0	2	0	2
28016734 - ESC MUL DE ENSINO FUND ULISSES TELES DE MENEZES	Rural	0	17	0	1
28016637 - COLEGIO ESTADUAL DR ALCIDES PEREIRA	Urbana	0	0	0	0
28029275 - COLEGIO ESTADUAL FELIPE TIAGO GOMES	Urbana	0	0	0	0
Subtotal		334	23	72	208
Total		35	57	28	0

Observe-se que, conforme registros no quadro apresentado, o número de alunos da zona urbana passou de 334 para 72 (redução em 78,44%). Já o quantitativo de alunos da zona rural saltou de 23 para 208 (aumento de 804,34%).

Registre-se que, conforme já relatado, a Prefeitura Municipal de Maruim/SE não dispõe de controle dos itinerários ou controles diários de usuários para consolidação mensal, objetivando a obtenção de dados que permitam uma comprovação da efetiva prestação dos serviços e do efetivo atendimento às diretrizes do Pnate.

# Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

#### **Análise do Controle Interno**

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo "fato".

# 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Dentre as principais ocorrências identificadas, destacam-se:

- 2.1.1. Pagamentos efetuados por serviços não recebidos.
- 2.2.1. Ausência de controle do itinerário dos veículos contratados.
- 2.2.2. Utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos.
- 2.2.3. Documentação irregular de condutor utilizado para transporte de alunos.
- 2.2.4. O Conselho do Fundeb não atua no acompanhamento da execução do Pnate.
- 2.2.5. Divergência entre o quantitativo de alunos que utilizam o transporte escolar com o informado no Educacenso Pnate.

Ordem de Serviço: 201602430 Município/UF: Maruim/SE

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MARUIM GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 25 de julho a 29 de julho de 2016 sobre a aplicação dos recursos do Programa/Ação Governamental Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde geridos pelo Município de Maruim/SE.

A ação fiscalizada destina-se a verificar, quanto à legalidade, economicidade e eficácia, a gestão dos recursos e insumos federais descentralizados aos municípios, aplicados em ações de combate ao mosquito Aedes Aegypti.

O presente trabalho teve como escopo as ações realizadas e aos recursos transferidos no período de 01 de janeiro de 2015 até julho de 2016.

Na consecução dos trabalhos foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao município de Maruim/SE, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2015 a 11 de julho de 2016, pelo Fundo Nacional de Saúde.

# 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Impropriedade na movimentação da conta bancária especifica dos recursos financeiros destinados as ações de combate ao mosquito Aedes Aegypti, contrariando o Artigo 2°, do Decreto nº 7.507/2011, e gerando pagamentos indevidos ao ACE de CPF nº \*\*\*.686.575-\*\*, no montante de R\$ 412.712,02 durante o período de janeiro de 2015 a julho de 2016

#### **Fato**

O Fundo Municipal de Saúde de Maruim/SE, CNPJ nº 11.482.222/0001-04, se utiliza da Conta Bancária de nº 00624016-3, Tipo – 006, da Agência Bancária – 2215, da Caixa

Econômica Federal - 104, como conta especifica da epidemiologia, onde apresentou mídia com os extratos bancários do período de janeiro de 2015 a julho de 2016.

Num levantamento prévio, apurou-se na conta especifica nº 00624016-3, uma movimentação de recursos na ordem de R\$ 455.425,40, durante o período objeto do escopo, sendo a predominância das despesas realizadas com pagamento de folha de pessoal dos Agentes de Combate às Endemias (Efetivos e Contratados), no valor de R\$ 286.746,39, para o exercício de 2015 e de R\$ 168.679,01, para o período de janeiro a julho de 2016, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro – Demonstrativo dos valores dispendidos com as despesas efetuadas pela conta especifica, da Vigilância epidemiológica durantes os exercícios de 2015 e 2016.

Favorecidos/CNPJ	Item de despesas	Exercício 2015	Exercício 2016
FMS de Maruim/SE CNPJ 11.482.222/0001-04 ACE Efetivos	Folha de Pagamento.	268.914,39	143.797,63
FMS de Maruim/SE CNPJ - 11.482.222/0001-04 ACE Contratados	Folha de Pagamento.	17.832,00	18.252,00
CEF CNPJ - 00.360.305/2215-42	Consignações de ACE.	0,00	5.134,38
E. C. de V. N. CNPJ – 17.066.261/0001-07	Kit Lanche para pessoal da brigada.	0,00	1.495,00
Total		286.746,39	168.679,01

Fonte – Valores extraídos dos extratos bancários apresentados referente ao exercício de 2015 e de janeiro até 11 de julho de 2016.

Constatou-se impropriedade/irregularidade na movimentação dos recursos financeiros que contraria o artigo 2°, do Decreto nº 7.507/2011, pelo procedimento de transferência dos recursos da conta especifica de nº 00624016-3, para uma Conta Bancária da Prefeitura Municipal de Maruim/SE de nº 000.00070-5, Tipo- 006, da Agência Bancária – 2215, da CEF – 104, objetivando o pagamento dos Agentes de Combate às Endemias (Efetivos e Contratados).

- " Art. 2º Os recursos de que trata este Decreto serão depositados e mantidos em conta específica aberta para este fim em instituições financeiras oficiais federais.
- § 1º A movimentação dos recursos será realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados."

Questionado ao gestor através da Solicitação de Fiscalização nº 201602430/02, de 03 de agosto de 2016, quanto às despesas efetivamente pagas com os recursos em questão, obtevese informação através do ofício nº 031/2016, de 05 de agosto de 2016, do Departamento de Vigilância Epidemiológica/SMS, que os recursos são direcionados a pagamentos dos funcionários através de transferência de valores para conta FOPAG por meio magnético, e que essa movimentação se faz necessária seguindo a normatização do banco.

Informa ainda, que no momento não poderia apresentar as devidas comprovações visto que necessitaria de maior prazo para intermediação das normas pertinentes junto ao agente financeiro (CEF).

Não obstante a incompatibilidade com a legislação, constatou-se impropriedade nos procedimentos contábeis de emissão de empenho, apropriação/liquidação que gerou pagamentos indevidos.

Verifica-se que o município procede a emissão de empenho por estimativa informando como favorecido, o CPF de um Agente de Combate a Endemia – ACE, e no campo "especificação do empenho", apresenta o nome do favorecido do CPF e a denominação "E OUTROS".

Já os procedimentos de liquidação e pagamento é utilizado apenas o CPF do ACE informado na nota do empenho, ou seja, emite o empenho, cujo favorecido é um ACE "E OUTROS", porem na liquidação mantém o mesmo CPF com inscrição contábil "999" e na emissão da ordem bancária é atribuído o único CPF do ACE, inclusive, gerando todo encargo social em favor do mesmo. Assim registra-se para o sistema que houve o pagamento ao único favorecido (ACE).

Ressalta-se que a apresentação do espelho da folha de pagamento como prestação de contas na conciliação bancária não ratifica e não informa as contas correntes que efetivamente foram creditados os recursos.

Portanto, constata-se os pagamentos de forma indevida ao Agente de Combate às Endemias cujo *CPF nº* \*\*\*.686.575-\*\*, no montante de R\$ 268.914,39, durante o exercício de 2015 e de R\$ 143.797,63, no período de janeiro a 11 de julho de 2016, conforme quadro a seguir:

Quadro – Demonstrativo de ordem bancarias pagas em favor do Agente de Combate a Endemia cujo CPF nº \*\*\*.686.575-\*\*, durante o exercício de 2015 e 2016.

Mês de	Data da	Nº da Nota de	Data da	Nº Ordem	Valor (R\$)
Pagamento	NE	empenho	OB	Bancária	
	02jan	01020020	12jan	01120001	2.180,10
	02jan	01020019	12jan	01120005	20.242,48
Jan/2015	02jan	01020173	12jan	01120006	2.027,20
	02jan	01020171	12jan	01120008	436,97
	02jan	01020172	12jan	01120010	1.954,68
	02jan	01020153	02fev	02020028	2.206,40
Fev/2015	02jan	01020160	02fev	02020021	1.954,68
	02jan	01020159	02fev	02020026	2.180,00
	02jan	01020130	02fev	02020001	15.253,68
	02jan	01020130	05mar	03050002	15.253,68
Mar/2015	02jan	01020159	05mar	03050013	2.230,80
	02jan	01020160	05mar	03050014	1.954,68
	02jan	01020153	05mar	03050003	2.206,40
	02jan	01020130	10abr	04100003	15.253,68
	02jan	01020159	10abr	04100004	2.230,80
Abr/2015	02jan	01020115	10abr	04100005	1.914,98
	02jan	01020160	10abr	04100006	2.351,79
	02jan	01020153	10abr	04100009	2.206,40
	02jan	01020130	27mai	05270011	14.239,68
	02jan	01020159	27mai	05270010	2.129,40
Mai/2015	02jan	01020153	27mai	05270012	2.048,80

	T	T	1	T	
	02jan	01020160	27mai	05270009	2.351,79
	02jan	01020130	03jul	07030004	15.253,68
T 1/2015	02jan	01020159	03jul	07030012	2.382,90
Jul/2015	02jan	01020153	03jul	07030002	2.206,40
	02jan	01020160	03jul	07030003	2.351,79
	02jan	01020130	04ago	08040020	15.253,68
	02jan	01020159	04ago	08040002	2.382,90
Ago/2015	02jan	01020115	04ago	08040017	2.957,93
	02jan	01020153	04ago	08040013	2.206,40
	02jan	01020160	04ago	08040016	2.351,79
	02jan	01020130	03set	09030003	15.253,68
~ .= 0.1 =	02jan	01020159	03set	09030010	2.382,90
Set/2015	02jan	01020115	03set	09030013	441,19
	02jan	01020153	03set	09030008	2.206,40
	02jan	01020160	03set	09030007	2.351,79
	02jan	01020130	07out	10070008	15.253,68
	02jan	01020159	07out	10070009	2.283,90
	02jan	01020160	07out	10070002	2.351,79
	02jan	01020153	07out	10070010	2.206,40
	02jan	01020130	28out	10280006	15.253,68
Out/2015	02jan	01020130	28out	10280009	15.253,68
	02jan	01020159	28out	10280001	2.382,90
	02jan	01020159	28out	10280010	2.382,90
	02jan	01020160	28out	10280012	1.228,11
	02jan	01020153	28out	10280011	2.206,40
	10out	10010013	28out	10280014	473,68
	02jan	01020130	02dez	10020007	15.253,68
	02jan	01020159	02dez	12020028	1.185,00
Dez/2015	01dez	12010096	02dez	12020107	1.197,90
	10	10010010	00.1	12020040	2 001 70
	10out	10010013	02dez	12020049	3.001,79
	02jan	01020153	02dez 02dez	12020049	3.001,79 2.206,40
Total do exercíci	02jan				2.206,40
Total do exercíc	02jan				2.206,40
Total do exercíci	02jan io de 2015	01020153	02dez	12020029	2.206,40 <b>268.914,39</b> 15.253,68
Total do exercíci	02jan <b>io de 2015</b> 04jan	01020153 01040124	02dez 28jan	12020029 01280022	2.206,40 <b>268.914,39</b> 15.253,68 2.382,90
	02jan io de 2015 04jan 04jan 04jan	01020153 01040124 01040175	02dez 28jan 28jan	12020029 01280022 01280017	2.206,40 <b>268.914,39</b> 15.253,68 2.382,90 515,54
	02jan io de 2015 04jan 04jan 04jan 04jan	01020153 01040124 01040175 01040122	02dez 28jan 28jan 28jan	12020029 01280022 01280017 01280019	2.206,40 <b>268.914,39</b> 15.253,68 2.382,90 515,54 2.351,79
	02jan io de 2015 04jan 04jan 04jan	01020153 01040124 01040175 01040122 01040119	28jan 28jan 28jan 28jan 28jan	12020029 01280022 01280017 01280019 01280020	2.206,40 <b>268.914,39</b> 15.253,68 2.382,90 515,54 2.351,79
	02jan  io de 2015  04jan  04jan  04jan  04jan  04jan  04jan	01020153 01040124 01040175 01040122 01040119 01040049	28jan 28jan 28jan 28jan 28jan 28jan	12020029 01280022 01280017 01280019 01280020 01280021	2.206,40 <b>268.914,39</b> 15.253,68 2.382,90 515,54 2.351,79 2.464,00 15.253,68
Jan/2016	02jan  io de 2015  04jan  04jan  04jan  04jan  04jan  04jan  04jan  04jan  04jan	01020153 01040124 01040175 01040122 01040119 01040049 01040124	28jan 28jan 28jan 28jan 28jan 28jan 29fev	12020029 01280022 01280017 01280019 01280020 01280021 02290018	2.206,40 <b>268.914,39</b> 15.253,68 2.382,90 515,54 2.351,79 2.464,00 15.253,68 2.464,00
Jan/2016	02jan  io de 2015  04jan  04jan  04jan  04jan  04jan  04jan  04jan	01020153 01040124 01040175 01040122 01040119 01040049 01040124 01040049	02dez  28jan 28jan 28jan 28jan 28jan 28jan 29fev 29fev	12020029 01280022 01280017 01280019 01280020 01280021 02290018 02290012	2.206,40 268.914,39 15.253,68 2.382,90 515,54 2.351,79 2.464,00 15.253,68 2.464,00 2.382,90
Jan/2016	02jan  io de 2015  04jan	01020153 01040124 01040175 01040122 01040119 01040049 01040124 01040049 01040175	28jan 28jan 28jan 28jan 28jan 28jan 29fev 29fev 29fev	12020029 01280022 01280017 01280019 01280020 01280021 02290018 02290012 02290005	2.206,40 268.914,39 15.253,68 2.382,90 515,54 2.351,79 2.464,00 15.253,68 2.464,00 2.382,90 2.351,79
Jan/2016	02jan  io de 2015  04jan	01020153 01040124 01040175 01040122 01040119 01040049 01040124 01040049 01040175 01040119	28jan 28jan 28jan 28jan 28jan 28jan 29fev 29fev 29fev 29fev	12020029 01280022 01280017 01280019 01280020 01280021 02290018 02290012 02290005 02290007	2.206,40 268.914,39 15.253,68 2.382,90 515,54 2.351,79 2.464,00 15.253,68 2.464,00 2.382,90 2.351,79 15.253,68
Jan/2016 Fev/2016	02jan  io de 2015  04jan	01020153 01040124 01040175 01040122 01040119 01040049 01040124 01040049 01040175 01040119 01040124	28jan 28jan 28jan 28jan 28jan 28jan 29fev 29fev 29fev 29fev 31mar	12020029  01280022  01280017  01280020  01280020  01280021  02290018  02290012  02290005  02290007  03310018  03310006	2.206,40 268.914,39 15.253,68 2.382,90 515,54 2.351,79 2.464,00 15.253,68 2.464,00 2.382,90 2.351,79 15.253,68 2.382,90
Jan/2016 Fev/2016	02jan  io de 2015  04jan	01020153 01040124 01040175 01040122 01040119 01040049 01040124 01040049 01040175 01040119 01040124 01040175	28jan 28jan 28jan 28jan 28jan 29fev 29fev 29fev 29fev 31mar 31mar	12020029 01280022 01280017 01280019 01280020 01280021 02290018 02290012 02290005 02290007 03310018	2.206,40 268.914,39 15.253,68 2.382,90 515,54 2.351,79 2.464,00 15.253,68 2.464,00 2.382,90 2.351,79 15.253,68 2.382,90 2.351,79
Jan/2016 Fev/2016	02jan  io de 2015  04jan	01020153 01040124 01040175 01040122 01040119 01040049 01040124 01040049 01040175 01040119 01040175 01040119	28jan 28jan 28jan 28jan 28jan 28jan 29fev 29fev 29fev 29fev 31mar 31mar	12020029  01280022  01280017  01280019  01280020  01280021  02290018  02290012  02290005  02290007  03310018  03310006  03310002	2.206,40 268.914,39 15.253,68 2.382,90 515,54 2.351,79 2.464,00 15.253,68 2.464,00 2.382,90 2.351,79 15.253,68 2.382,90 2.351,79
Jan/2016 Fev/2016	02jan  io de 2015  04jan	01020153 01040124 01040175 01040122 01040119 01040049 01040124 01040049 01040175 01040119 01040175 01040175 01040119 01040049 01040049	28jan 28jan 28jan 28jan 28jan 28jan 28jan 29fev 29fev 29fev 31mar 31mar 31mar 10mai	12020029  01280022  01280017  01280019  01280020  01280021  02290018  02290012  02290005  02290007  03310018  03310006  03310002  03310020  05100056	2.206,40 268.914,39 15.253,68 2.382,90 515,54 2.351,79 2.464,00 15.253,68 2.382,90 2.351,79 15.253,68 2.382,90 2.351,79 15.253,68 2.382,90 15.253,68
Jan/2016 Fev/2016	02jan  io de 2015  04jan	01020153 01040124 01040175 01040122 01040119 01040049 01040124 01040049 01040175 01040119 01040175 01040119 01040175 01040119 01040049	28jan 28jan 28jan 28jan 28jan 28jan 28jan 29fev 29fev 29fev 31mar 31mar 31mar	12020029  01280022  01280017  01280019  01280020  01280021  02290018  02290012  02290005  02290007  03310018  03310006  03310002  03310020	2.206,40 268.914,39 15.253,68 2.382,90 515,54 2.351,79 2.464,00 15.253,68 2.464,00 2.382,90 2.351,79 15.253,68 2.382,90 2.351,79 2.464,00 15.253,68 2.382,90 2.351,79
Jan/2016 Fev/2016 Mar/2016	02jan  io de 2015  04jan	01020153 01040124 01040175 01040122 01040119 01040049 01040124 01040175 01040119 01040124 01040175 01040119 01040049 01040049	28jan 28jan 28jan 28jan 28jan 28jan 29fev 29fev 29fev 31mar 31mar 31mar 10mai 10mai	12020029  01280022  01280017  01280019  01280020  01280021  02290018  02290012  02290005  02290007  03310018  03310006  03310002  03100056  05100060	2.206,40 268.914,39 15.253,68 2.382,90 515,54 2.351,79 2.464,00 15.253,68 2.382,90 2.351,79 15.253,68 2.382,90 2.351,79 2.464,00 15.253,68 2.382,90 15.253,68 2.382,90 15.253,68 2.464,00 15.253,68
Jan/2016 Fev/2016 Mar/2016	02jan  io de 2015  04jan	01020153 01040124 01040175 01040122 01040119 01040049 01040124 01040175 01040119 01040124 01040175 01040119 01040124 01040049 01040124	28jan 28jan 28jan 28jan 28jan 28jan 28jan 29fev 29fev 29fev 31mar 31mar 31mar 10mai 10mai 10mai	12020029  01280022  01280017  01280019  01280020  01280021  02290018  02290012  02290005  02290007  03310018  03310006  03310002  03310020  05100056  05100058  05100059	2.206,40 268.914,39 15.253,68 2.382,90 515,54 2.351,79 2.464,00 15.253,68 2.382,90 2.351,79 15.253,68 2.382,90 2.351,79 2.464,00 15.253,68 2.3464,00 15.253,68 3.351,79 2.464,00 15.253,68
Jan/2016 Fev/2016 Mar/2016	02jan  io de 2015  04jan	01020153  01040124 01040175 01040122 01040119 01040049 01040124 01040049 01040175 01040119 01040124 01040175 01040119 01040049 01040124 01040049 01040122 01040119 01040125	28jan 28jan 28jan 28jan 28jan 28jan 28jan 29fev 29fev 29fev 31mar 31mar 31mar 10mai 10mai 10mai 10mai	12020029  01280022  01280017  01280019  01280020  01280021  02290018  02290012  02290005  02290007  03310018  03310006  03310002  05100056  05100058  05100059  05100057	2.206,40 268.914,39 15.253,68 2.382,90 515,54 2.351,79 2.464,00 2.382,90 2.351,79 15.253,68 2.382,90 2.351,79 2.464,00 15.253,68 2.382,90 2.351,79 2.464,00 15.253,68 2.464,00 1.342,26 3.051,79 2.382,90
Jan/2016 Fev/2016 Mar/2016	02jan  io de 2015  04jan	01020153  01040124  01040175  01040122  01040119  01040049  01040124  01040175  01040119  01040124  01040175  01040119  01040124  01040049  01040124  01040049  01040125  01040119  01040121	28jan 28jan 28jan 28jan 28jan 28jan 28jan 29fev 29fev 29fev 31mar 31mar 31mar 10mai 10mai 10mai 10mai 10mai 10mai	12020029  01280022  01280017  01280019  01280020  01280021  02290018  02290012  02290005  02290007  03310018  03310006  03310002  05100056  05100058  05100059  05100057  06100032	2.206,40 268.914,39 15.253,68 2.382,90 515,54 2.351,79 2.464,00 15.253,68 2.382,90 2.351,79 15.253,68 2.382,90 2.351,79 2.464,00 15.253,68 2.464,00 15.253,68 2.464,00 15.253,68 2.464,00 15.253,68
Jan/2016  Fev/2016  Mar/2016  Mai/2016	02jan  io de 2015  04jan	01020153  01040124  01040175  01040122  01040119  01040049  01040124  01040175  01040119  01040124  01040175  01040119  01040124  01040049  01040124  01040049  01040125  01040119  01040124  01040049  01040124  01040049	28jan 28jan 28jan 28jan 28jan 28jan 28jan 29fev 29fev 29fev 31mar 31mar 31mar 10mai 10mai 10mai 10mai 10mai 10jun	12020029  01280022  01280017  01280019  01280020  01280021  02290018  02290012  02290005  02290007  03310018  03310006  03310002  05100056  05100058  05100059  05100057  06100032  06100036	2.206,40 268.914,39 15.253,68 2.382,90 515,54 2.351,79 2.464,00 15.253,68 2.382,90 2.351,79 15.253,68 2.382,90 2.351,79 2.464,00 15.253,68 2.3464,00 15.253,68 2.464,00 15.253,68 2.464,00 1.342,26 3.051,79 2.382,90 15.253,68 2.464,00
Jan/2016 Fev/2016 Mar/2016	02jan  io de 2015  04jan	01020153  01040124  01040175  01040122  01040119  01040049  01040175  01040119  01040124  01040175  01040119  01040124  01040049  01040124  01040049  01040125  01040119  01040120  01040121	28jan 28jan 28jan 28jan 28jan 28jan 28jan 29fev 29fev 29fev 31mar 31mar 31mar 10mai 10mai 10mai 10mai 10mai 10mai 10jun 10jun	12020029  01280022  01280017  01280019  01280020  01280021  02290018  02290012  02290005  02290007  03310018  03310002  03310020  05100056  05100058  05100059  05100057  06100032  06100034	2.206,40 268.914,39 15.253,68 2.382,90 515,54 2.351,79 2.464,00 15.253,68 2.382,90 2.351,79 15.253,68 2.382,90 2.351,79 2.464,00 15.253,68 2.464,00 15.253,68 2.464,00 1.342,26 3.051,79 2.382,90 15.253,68 2.464,00 447,32
Jan/2016  Fev/2016  Mar/2016  Mai/2016	02jan  io de 2015  04jan	01020153  01040124 01040175 01040122 01040119 01040049 01040124 01040175 01040119 01040175 01040119 01040124 0104019 01040124 0104019 01040124 0104019 01040124 01040049 01040122 01040119 01040124 01040049 01040122 01040119	28jan 28jan 28jan 28jan 28jan 28jan 29fev 29fev 29fev 31mar 31mar 31mar 10mai 10mai 10mai 10mai 10mai 10mai 10jun 10jun 10jun	12020029  01280022  01280017  01280019  01280020  01280021  02290018  02290012  02290005  02290007  03310018  03310006  03310002  05100056  05100056  05100059  05100057  06100032  06100034  06100035	2.206,40 268.914,39 15.253,68 2.382,90 515,54 2.351,79 2.464,00 15.253,68 2.382,90 2.351,79 15.253,68 2.382,90 2.351,79 2.464,00 15.253,68 2.464,00 15.253,68 2.464,00 1.342,26 3.051,79 2.382,90 15.253,68 2.464,00 447,32 3.051,79
Jan/2016  Fev/2016  Mar/2016  Mai/2016	02jan io de 2015 04jan	01020153  01040124 01040175 01040122 01040119 01040049 01040124 01040175 01040119 01040124 01040175 01040119 01040124 01040049 01040124 01040049 01040122 01040119 01040125 01040119 01040121 01040121 01040122 01040119 01040125 01040119 01040125 01040129 01040121	28jan 28jan 28jan 28jan 28jan 28jan 28jan 29fev 29fev 29fev 31mar 31mar 31mar 10mai 10mai 10mai 10mai 10mai 10jun 10jun 10jun 10jun	12020029  01280022  01280017  01280019  01280020  01280021  02290018  02290005  02290007  03310018  03310006  03310020  05100056  05100058  05100059  05100057  06100032  06100034  06100035  06100035	2.206,40 268.914,39 15.253,68 2.382,90 515,54 2.351,79 2.464,00 15.253,68 2.382,90 2.351,79 15.253,68 2.382,90 2.351,79 2.464,00 15.253,68 2.382,90 2.351,79 2.464,00 15.253,68 2.464,00 447,32 3.051,79 2.382,90 15.253,68 2.464,00 447,32 3.051,79 2.382,90
Jan/2016  Fev/2016  Mar/2016  Mai/2016	02jan  io de 2015  04jan  04jan	01020153  01040124 01040175 01040122 01040119 01040049 01040124 01040049 01040175 01040119 01040175 01040119 01040049 01040124 01040049 01040122 01040119 01040175 01040119 01040175 01040175 01040175 01040175 01040175 01040175	28jan 28jan 28jan 28jan 28jan 28jan 28jan 29fev 29fev 29fev 31mar 31mar 31mar 10mai 10mai 10mai 10mai 10jun 10jun 10jun 10jun 10jun 11jul	12020029  01280022  01280017  01280019  01280020  01280021  02290018  02290005  02290007  03310018  03310006  03310002  05100056  05100058  05100059  05100057  06100032  06100034  06100035  06100033  07110005	2.206,40 268.914,39 15.253,68 2.382,90 515,54 2.351,79 2.464,00 15.253,68 2.382,90 2.351,79 15.253,68 2.382,90 2.351,79 2.464,00 15.253,68 2.464,00 15.253,68 2.464,00 1.342,26 3.051,79 2.382,90 15.253,68 2.464,00 447,32 3.051,79 2.382,90 2.541,55
Jan/2016  Fev/2016  Mar/2016  Mai/2016	02jan io de 2015 04jan	01020153  01040124 01040175 01040122 01040119 01040049 01040124 01040175 01040119 01040124 01040175 01040119 01040124 01040049 01040124 01040049 01040122 01040119 01040125 01040119 01040121 01040121 01040122 01040119 01040125 01040119 01040125 01040129 01040121	28jan 28jan 28jan 28jan 28jan 28jan 28jan 29fev 29fev 29fev 31mar 31mar 31mar 10mai 10mai 10mai 10mai 10mai 10jun 10jun 10jun 10jun	12020029  01280022  01280017  01280019  01280020  01280021  02290018  02290005  02290007  03310018  03310006  03310020  05100056  05100058  05100059  05100057  06100032  06100034  06100035  06100035	2.206,40 268.914,39 15.253,68 2.382,90 515,54 2.351,79 2.464,00 15.253,68 2.382,90 2.351,79 15.253,68 2.382,90 2.351,79 2.464,00 15.253,68 2.340,00 15.253,68 2.464,00 15.253,68 2.464,00 1.342,26 3.051,79 2.382,90 15.253,68 2.464,00 447,32 3.051,79 2.382,90

	04jan	01040122	11jul	07110007	1.078,66
	04jan	01040119	11jul	07110006	3.051,79
	04jan	01040187	11jul	07110009	3.440,98
Total do período	143.797,63				
So	412.712,02				

Fonte: Dados extraídos dos extratos bancários da conta especifica da epidemiologia nº 00624016-3, Tipo – 006, da Agência Bancária – 2215, da Caixa Econômica Federal - 104, referente ao período de janeiro de 2015 a julho de 2016.

Este procedimento gera dados irregulares junto aos sistemas dos órgãos de controle devido a operacionalização da Averiguação Eletrônica de Conformidade – AVEC, de supervisão do Conselho de Controle de Operações de Atividades Financeiras – COAF.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 218/2016, de 09 de setembro de 2016, a Prefeitura Municipal de Maruim/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Inicialmente, cumpre destacar que a conta bancária nº 000.00070-5, tipo 003, ag. 2215, da CEF, não é de titularidade da prefeitura, como afirmado no relatório. Ou seja, referida conta não se encontra no elenco de contas da Prefeitura Municipal, muito menos do Fundo Municipal de Saúde.

Na verdade, trata-se de uma conta de controle da instituição financeira responsável, que serve para receber, por meio magnético, a transferência dos recursos oriundos da conta 00624016-3, com a finalidade de efetivar os critérios mensais para os servidores, Agentes de Combate às Endemias, conforme esclarecido no Ofício nº 0125/2016, de 24/08/2016 (ANEXO VI), expedido pelo Gerente Geral da Caixa Econômica Federal, Agência Maruim/SE.

Sendo assim, inexiste qualquer ilegalidade neste apontamento, diante do que aqui se quer a sua exclusão, por ser medida de justiça.".

#### Análise do Controle Interno

O gestor em sua manifestação alega que a Conta Corrente Bancária de nº 000.00070-5, não é de titularidade da prefeitura Municipal de Maruim/SE, contudo as informações contidas no fato, foram extraídas dos extratos bancários disponibilizados, onde constam a Conta Destino - nº 2215/006/0000007-50 e Nome do Destinatário — Prefeitura Municipal de Maruim, Objeto da TEV — FOPAG Endemias Efetivos. Embora a referida conta corrente não pertença a Prefeitura Municipal de Maruim ou ao Fundo Municipal de Saúde de Maruim, no primeiro momento, o questionamento foi quanto a efetivação de transferência dos recursos financeiros da epidemiologia de sua Conta Específica, de nº 2215/006/00624016-3, procedimento que contraria o artigo 2º, do Decreto nº 7.507/2011.

Quanto ao Ofício nº 0125/2016, de 24 de agosto de 2016, da Caixa Econômica Federal, Agência Maruim/SE, referenciado como esclarecimento, trata-se de resposta ao Oficio 32/2016, de 08 de agosto de 2016, da Secretaria Municipal de Saúde de Maruim/SE, cujo teor desconhecido, porém em resposta, a CEF informa que a transferência de recursos é efetivada através de débito na conta da Prefeitura Municipal e crédito na conta dos servidores, obedecendo a Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Maruim/SE e a Caixa Econômica Federal. Detalha ainda que a prefeitura envia arquivo com as informações

dos créditos de salário de todos os servidores, independente de Secretaria, e a CEF credita os valores autorizados nas respectivas contas dos funcionários.

Nota-se, que mais uma vez a Caixa Econômica Federal afirma que a conta corrente pertence a Prefeitura Municipal de Maruim/SE. Desta forma entende que o procedimento correto é a efetivação do pagamento direto da conta especifica da epidemiologia, tendo como favorecido o agente financeiro (CEF), que por sua vez, processa os créditos em conta corrente dos servidores e/ou favorecidos, a exemplo dos pagamentos de consignações efetuados no exercício de 2016, conforme consta no fato, demonstrado no Quadro — Demonstrativo dos valores dispendidos com as despesas efetuadas pela conta especifica, da Vigilância epidemiológica durantes os exercícios de 2015 e 2016.

Num segundo momento, foi questionado quanto a impropriedade nos procedimentos contábeis de emissão de empenho, apropriação/liquidação que gerou pagamentos indevidos. Visto que, a Secretaria Municipal de Saúde de Maruim/SE procede emissão de empenho, apropriação/liquidação e pagamento do valor total mensal de todos os agentes de combate a endemia efetivos, tendo como favorecido um único CPF de nº \*\*\*.686.575-\*\*, onde apurouse o pagamento no montante de R\$ 412.712,02, sendo o valor de R\$ 268.914,39, durante o exercício de 2015 e de R\$ 143.797,63, no período de janeiro a 11 de julho de 2016, MACROS evidenciado pela consulta efetuada em do Sistema https://app.cgu.gov.br/macros de 17 de agosto de 2016, as 08:25, onde para os Tribunais Estaduais consta como pagamento efetuado pelo município de Maruim/SE ao referido CPF do agentes o valor de R\$ 591.018,48 (A consulta está limitada aos 100 maiores pagamentos de cada município).

Neste caso, entende contabilmente que o favorecido no ato da emissão do empenho ao invés do CPF do ACE "E Outros", correto informar o CNPJ do Fundo Municipal de Saúde de Maruim/SE, ou o CNPJ da Secretaria Municipal de Saúde de Maruim/SE, conforme seja o detentor do orçamento. Ao proceder a apropriação/liquidação através da emissão da nota de liquidação, informa o CNPJ do favorecido constante na nota do empenho e registrar o desmembramento com inscrição em conta contábil do passivo, referente aos encargos sociais e com os diversos CPF dos ACEs, ou de forma unificada com o CNPJ do agente financeiro. Já para a efetivação do pagamento processa a emissão da ordem bancária individualizada por agente, ou ainda de forma unificada com o CNPJ do agente financeiro consignada com a lista de credores, ou seja, a relação das contas correntes dos agentes com detalhamento de valores líquidos. Todo procedimento a partir da conta corrente especifica da epidemiologia.

Para este questionamento o gestor não apresentou manifestação, ou sequer documentação que demonstrasse a efetivação do desdobramento dos valores, individualizando para as contas correntes dos favorecidos (Agentes de Combate a Endemia efetivos) tais como: Relação de Crédito recebida/autenticada pelo agente financeiro, Relatório de Certificação Eletrônica dos arquivos de créditos em contas correntes dos ACEs ou equivalentes.

Diante da exposição, pela ausência de manifestação convincente, de que as ordens bancárias emitidas em favor do agente de combate a endemia de CPF nº \*\*\*.686.575-\*\*, foram os valores desmembrados e creditados em contas bancárias dos diversos ACEs efetivos, portanto, mantêm-se a constatação.

# 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Descumprimento da carga horária de quarenta horas semanais por profissionais contratados e efetivos que atuam como agentes de combate à endemia, inclusive, com incompatibilidade nas informações registradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES.

#### **Fato**

O Fundo Municipal de Saúde de Maruim/SE contratou por meio da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, seis Agentes de Combate a Endemias para exercerem funções na área de endemias na Clínica da Família Nossa Senhora da Boa Hora, com carga horária de quarenta horas semanais, conforme a CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES, dos contratos de n°s 50/216, 51/2016 e 52/2016 de 04 de janeiro de 2016 e n°s 106/2016, 109/2016 e 111/2016 de 01 de março de 2016. No entanto, constatou-se através das folhas de frequência dos profissionais contratados, inclusive, dos quatorze ACE efetivos, que os mesmos cumprem jornada de trabalho de trinta horas, portanto, inferior à contratada.

Desta forma, observa-se o descumprimento dos respectivos contratos especificamente na sua execução e a impropriedade dos pagamentos efetuados de forma integral, além da incompatibilidade com o artigo 5° da Portaria nº 1.025 - MS, de 21 de julho de 2015, nas informações registradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES.

# "<u>CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES</u>:

Obriga-se ao CONTRATADO, a promover os serviços prestados, mediante atendimento direto à população assistida pela CONTRATANTE, regime de 40 (quarenta) horas semanais, desempenhando as funções, com zelo, presteza, eficiência e probidade, constituindo a recusa em obedecê-las, justa causa para a rescisão do presente contrato."

- "Art. 5º Para recebimento da Assistência Financeira Complementar (AFC), os gestores locais do SUS deverão:
- I Comprovar, por meio do cadastro no SCNES, o vínculo direto dos ACE com o respectivo ente federativo e a realização da jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas; e ".

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 218/2016, de 09 de setembro de 2016, a Prefeitura Municipal de Maruim/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Em análise ao quadro de atividades dos ACEs nos anos anteriores, detectou-se que os ciclos não estavam sendo concluídos a contento, tendo em vista o grande número de casas fechadas e, bem assim, a resistência da população em receber a visita dos ACEs.

É de se destacar que os próprios ACEs, em relação à demanda de trabalho, houve a alegação quase que unânime, de que o serviço prestado no período vespertino não estava sendo satisfatório, pois não conseguia atingir seu objetivo, ante as inúmeras casas fechadas e a alta rejeição da entrada dos agentes nos ambientes internos dos imóveis.

Por conta disso e, visando potencializar o serviço dos ACEs, a Secretaria Municipal de Saúde optou por incentivar a realização do turno de trabalho matutino, em horário corrido, otimizando a produção e, consequentemente, os resultados.

Com efeito, não se trata de desobediência à cláusula terceira do contrato, que rege a jornada é de 40h semanais, mas sim de adequação do trabalho à realidade municipal, tirando o maior proveito possível da atividade, atingindo, assim, o fim pretendido."

#### Análise do Controle Interno

O gestor em sua manifestação, informa que a Secretaria Municipal de Saúde optou por incentivar a realização de turno de trabalho matutino, em horário corrido, no entanto não expressa a carga horária, nem apresenta ato normativo para definição da jornada de trabalho dos agentes de combate a endemia.

Considerando a Consolidação de Leis Trabalhista – CLT, o turno matutino é compreendido pelo período das seis as doze horas, e que, um, turno corrido quando ultrapassar seis horas, tem a obrigatoriedade de uma hora de descanso. Assim entende-se que o turno matutino corrido, tem no máximo seis horas diárias e consequentemente trinta horas semanais (segunda a sexta-feira).

Assim sendo, pela opção na alteração da jornada e turno de trabalho, observa-se a possibilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Maruim/SE proceder realização de Termos Aditivos aos Contratos dos agentes contratados, objetivando o ajuste e a compatibilidade da jornada de trabalho contratada com a jornada executada, cuja evidência foi explicitada pelas folhas de frequência dos ACEs. Inclusive, nos casos dos servidores efetivos visualiza-se a necessidade de procedimento de adequações dos vencimentos proporcionais a jornada de trabalho reduzida compatibilizando com os serviços prestados pelos Agentes de Combate a Endemia de trinta horas semanais.

Embora atendida a realidade municipal no atingimento dos fins pretendidos, atendimento da demanda pela otimização da produção e satisfação unânime dos agentes de combate a endemia, mantêm-se a incompatibilidade com o artigo 5º da Portaria nº 1.025 - MS, de 21 de julho de 2015, pela divergência da carga horária executada de trinta horas semanais entre as informações registradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES, necessárias para recebimento da Assistência Financeira Complementar (AFC), onde os gestores locais do SUS deverão, comprovar a realização da jornada de trabalho semanal de quarenta.

2.2.2. Quantitativo excessivo de Agentes de Combate às Endemias cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Saúde, com desproporcionalidade na distribuição de quarteirões / imóveis para o desenvolvimento das atividades.

#### Fato

Baseado no Quadro de Acompanhamento do Sistema de Programa Nacional do Controle da Dengue – SisPNCD, exercícios de 2015 e 2016, o município de Maruim/SE possui aproximadamente 7.261 imóveis, dos quais são visitados em média 6.100 imóveis por ciclo. E destaca-se que o índice populacional do município para o exercício de 2015 era de 17.151 habitantes, segundo IBGE.

Considerando a lista de funcionários do Núcleo de Vigilância em Saúde disponibilizada pela coordenadora e em conformidade com a consulta realizada em 27 de julho de 2016, ao Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES, dos profissionais registrados sob o código de Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) 515140 – Agente de Combate às Endemias - ACE, verifica-se um quantitativo de 14 (quatorze) ACE com vínculo empregatício de estatutário e seis ACE com contrato por prazo determinado, totalizando em vinte Agente de Combate às Endemias para desenvolverem as atividades de que regulamenta o Decreto nº 8.474, de 22 junho de 2015.

Considerando ainda o Plano Estratégico de Atuação de Combate às Doenças Transmitidas pelo Mosquito *Aedes Aegypti* de, janeiro de 2015 a julho de 2016, verifica-se que o município conta com o auxílio de quatro supervisores de campo cedidos pela FUNASA e que dos 20 vinte Agentes de Combate às Endemias: o de CPF nº \*\*\*.669.685-\*\*, de contrato temporário, está desenvolvendo atividades administrativas no Setor de Vigilância Sanitária; o de CPF nº \*\*\*.223.675-\*\*, com contrato temporário desenvolve serviços de digitação; e o de CPF nº \*\*\*.328.585-\*\*, do quadro efetivo atua na coordenação de campo. Sendo ainda que três deles que atuam na zona rural (um efetivo CPF nº \*\*\*.680.925-\*\* e dois com contrato temporário CPF nº \*\*\*.660.265-\*\* e CPF nº \*\*\*.107.785-\*\*).

Assim, conclui-se que quatorze Agentes de Combate à Endemia desenvolvem atividades de combate às endemias na sede do município, de acordo com análise ao planejamento de atuação, especificamente, dos meses de abril/2015, num total treze áreas; e maio/2015 num total de doze áreas, distribuídos conforme verifica-se no quadro a seguir:

Quadro – Quantitativo de imóveis previsto para visita por agente durante os meses de abril e maio/2015.

Área do ACE	CPF do ACE	Quant. de Imóveis Abr/2015	CPF do ACE	Quant. de Imóveis Mai/2015
01	***.686.575-**	388	***.686.575-**	424
02	***.483.755-**	386	***.431.885-**	416
03	***.328.585-**	384	***.328.585-**	421

04	***.431.885-**	205	***.483.755-**	420
05	***.819.605-**	207	***.819.605-**	416
06	***.257.465-**	380	***.563.935-**	428
07	***.900.015-**	385	***.900.015-**	426
08	***.471.725-**	384	***.159.795-**	417
09	***.619.815-**	378	***.619.815-**	421
10	***.572.305-**	387	***.701.395-**	422
11	***.563.935-**	386	***.572.305-**	366
12	***.159.795-**	382	***.619.815-**	337
13	***.701.395-**	384	-	-
	Total	4636	Total	4914

Fonte: Extraído do Plano Estratégico de Atuação de Combate às Doenças Transmitidas pelo Mosquito Aedes Aegypti.

Observa-se no quadro acima que no mês de maio/2015, a Agente de Combate à Endemia de CPF nº \*\*\*.619.815-\*\*, ficou responsável por duas áreas: a nove e doze, conforme grifado.

Observa-se ainda, que o Agente de Combate a Endemia de CPF nº \*\*\*.248.745-\*\*, não está inscrito no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, e que também não desenvolve atividades inerentes ao cargo.

Apresenta-se, ainda no quadro a seguir, o quantitativo aproximado de imóveis das áreas rurais de cobertura por agente, cujos dados foram apurados pela equipe da CGU, na companhia de supervisor de campo (FUNASA), decorrente de entrevistas realizadas *in loco*, com os agentes de combate às endemias em suas áreas de atuação no dia 28 de julho de 2016. Ressalta-se para o relato de um agente, da inexistência de cobertura, ou seja, sem que haja possibilidade de visita do agente, na área rural situada à margem da rodovia BR 101 Km 76, lado oposto do Povoado João Gomes Melo, denominada de Povoado Pedrinha Branca, com uma população de 130 habitantes.

Quadro – Quantitativo de imóveis visitados por ACE na zona rural.

Povoados	CPF do ACE	Quant. de Imóveis
João Gomes Melo	***.680.925-**	830
Mata de São José, Capineira, Guiomar Dias Caititu e Siebre	***.660.265-**	700
Canoa Nova, Fazenda Pedra, São Vicente e Oiteiros	***.107.785-**	385
Pedrinha Branca	-	130

Total	2045

Fonte: Entrevista realizada aos Agentes de Combate às Endemias, em suas áreas de atuação com a presenta do Supervisor de Campo (FUNASA), em 28 de julho de 2016.

Diante da Nota Técnica nº 23/2016, de 14 de junho de 2016 da Área de Estudos Técnicos e Saúde da Confederação Nacional dos Municípios, sobre os parâmetros referente a quantidade de agentes de combate às endemias, observa-se que a lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, alterou a lei nº 11.350/2006, com o objetivo de instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE).

De acordo com o art. 9° - C da Lei n° 11.350, de 2006, acrescido pela Lei n° 12.994, de 2014, foi atribuída à União a competência de prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o cumprimento do referido piso salarial, sendo autorizada ao Poder Executivo Federal a fixação, em Decreto, dos parâmetros referentes à quantidade máxima de agentes passível de contratação com o auxílio da assistência financeira complementar da União. O Decreto n° 8.474, de 22 de junho de 2015, define parâmetros:

#### População:

IBGE 2015;

# Cenário de Dengue para município infestado:

Um Agente de Combate as Endemias para cada 800 imóveis;

### Obs.:

Inclusão do somatório do número de imóveis do Programa Minha Casa Minha Vida (2010 a 2014), no cálculo do cenário da DENGUE.

Atualização dos cenários para Malária e Leishmaniose (incluído o ano 2014).

# Critério para município com risco alto ou extremamente alto para malária:

Alto risco – Um ACE cada 500 habitantes rurais; Risco extremo – Um ACE para cada 250 habitantes rurais;

# Critério populacional;

Mínimo de dois ACE para municípios de até 5000 habitantes; Mínimo de três ACE para municípios de 5000 a 10.000 habitantes; Mínimo de quatro ACE para municípios de 10.000 até 20.000 habitantes; Mínimo de cinco ACE para municípios a partir de 20.000 habitantes;

# Supervisão de área:

Na proporção de um supervisor para cada dez ACE (após a soma dos ACE dos critérios foi calculado o número de supervisor necessário).

Assim, comparando com o cenário do município fiscalizado onde a portaria nº 535/2016, define como limite máximo de seis agentes passiveis de contratação para percepção do auxílio da Assistência Financeira Complementar, com o parâmetro baseado nos critérios preestabelecidos de nível de infestação das endemias, índice populacional e número de

imóveis existentes no município, observa-se que os quatorze ACE efetivos mais os seis ACE contratados, além dos quatros supervisores cedidos pela FUNASA para auxílio aos trabalhos de coordenação, resulta num quantitativo excessivo de Agentes de Combate às Endemias para o desenvolvimento das atividades de combate às endemias.

Fato evidenciado pela frequência dos agentes com jornada de 30 horas semanais citada em item deste relatório, e com a desproporcionalidade na distribuição dos quantitativos de imóveis por ACE, além dos desvios de atividades funcionais dos alguns ACE.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 218/2016, de 09 de setembro de 2016, a Prefeitura Municipal de Maruim/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Neste item, importa destacar, data vênia, que o cadastramento não está indevido, considerando que o município não desenvolve apenas atividades de combate ao vetor Aedes Aegypti, atuando igualmente no combate a outras endemias, como: esquistossomose, vacinação anti-rábica, e outros que estão em fase de implantação.

De outro lado, houve a necessidade de afastamento de alguns servidores, por ocasião de férias, licenças médicas e licença prêmio, reduzindo o quantitativo de agentes e, por conseguinte, limitou o atendimento às demandas repreendidas.

No caso especifico dos anos de 2015 e 2016, com o aparecimento e infestação rápida de novos vetores transmissores da Chikungunya e Zica, o município foi obrigado a destinar um efetivo maior de agentes para combater tais endemias, desenvolvendo ações preventivas e educativas junto à população, além do efetivo combate aos focos já existentes e encontrados na municipalidade.

Nos primeiros ciclos do ano de 2016, a Secretaria de Estado de Saúde orientou que os ciclos passassem a ser concluídos em apenas 01 (um) mês e que, no segundo mês, fossem desenvolvidas as atividades de intensificação nas áreas com maiores índices e na pesquisa especial vetorial, o que realmente foi feito nos três primeiros ciclos dos anos, ficando igualmente orientado, que assim que a situação se estabilizasse, uma nova avaliação seria feita para reorganização e distribuição dos trabalhos.

No que toca ao povoado João Gomes, em especifico, a informação, está equivocada, uma vez que o número de imóveis correto dessa área é de 700 (setecentos), conforme cadastro no SISLOC e não 830 (oitocentos e trinta) como consta neste relatório.

Em relação às divisões de imóveis aos agentes dos povoados, as mesmas foram feitas, de acordo com as questões de locomoção e moradia dos agentes, bem assim o índice de infestação de cada localidade, com a ressalva, porém, de que no mês de maio/2016, houve a revisão do número de imóveis, com vistas à atualização e redistribuição dos agentes."

#### **Análise do Controle Interno**

O fato aponta para a existência de um quantitativo excessivo de agentes de combate a endemia, comparado com a realidade do município de Maruim/SE, pois o parâmetro definido pela área de estudos técnicos e saúde da Confederação Nacional dos Municípios, com base nos critérios de epidemiologias para desenvolvimento das atividades de combate ás endemias, busca quantificar a mão de obra necessária. **Exemplo:** 

No tocante à **População:** definido com base no IBGE 2015, o município de Maruim/SE possui uma população estimada em 2015, de 17.151 habitantes, que para o **Critério populacional**, ficou definido o mínimo de quatro ACE para municípios de 10.000 até 20.000 habitantes;

Para o <u>Cenário de Dengue para município infestado</u>: definido um Agente de Combate às Endemias para cada 800 imóveis, onde o município de Maruim/SE possui aproximadamente 7.000 imóveis;

Ressalta-se que nos estudos foram somados o número de imóveis do Programa Minha Casa Minha Vida (2010 a 2014), no cálculo do cenário da DENGUE, bem como, foram atualizados nos cenários para Malária e Leishmaniose (incluído o ano 2014).

Assim para o <u>Critério para município com risco alto ou extremamente alto para malária</u>: definidos para alto risco – Um ACE cada 500 habitantes rurais e risco extremo – Um ACE para cada 250 habitantes rurais;

Quanto ao item de <u>Supervisão de área:</u> definido uma proporção de um supervisor para cada dez ACE (após a soma dos ACE dos critérios foi calculado o número de supervisor necessário).

Isto posto, o município de Maruim/SE atualmente possui vinte agentes e quatro supervisores cedidos pela FUNASA, além de um dos agentes atuando como supervisor de campo.

Numa breve análise pode-se avaliar que um quantitativo de dez agentes de combate às endemias, sob a supervisão de um coordenador de campo, ou seja, com aproximadamente 50% do efetivo atual, seria suficiente para o desenvolvimento das atividades de combate às endemias no município de Maruim/SE.

Diante do exposto, observa-se que o gestor em sua manifestação não se utiliza desse paramento ou dos critérios preestabelecidos para elaboração de planejamento estratégico visando o desenvolvimento das atividades de combate às endemias, buscando apenas acomodar os agentes, de acordo com as questões de locomoção e moradia dos mesmos. Desta forma mantem-se a constatação.

# 2.2.3. Falta de comprovação da realização do curso introdutório de formação inicial e continuada aos Agentes de Combate à Endemias - ACE contratados e efetivos.

#### Fato

Foi pedido através da Solicitação de Fiscalização nº 201602430/01 de 20 de julho de 2016, comprovação da realização do curso introdutório de formação inicial e continuada oferecido ao pessoal contratado para o desenvolvimento das atividades como Agentes de Combate à Endemia – ACE, no período compreendido de janeiro de 2015 a julho de 2016. A resposta,

encaminhada através do Ofício nº 29, de 25 de julho de 2016, da Secretaria Municipal de Saúde de Maruim/SE, informou que não houve realização de treinamento.

De acordo com o que preceitua o artigo 7º da Lei 11.350, de 05 de outubro de 2006:

"Art. 7º O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; "

Ressalta-se que em entrevistas realizada pela equipe da CGU aos agentes contratados, confirmou-se que apenas houve orientações básicas para o desenvolvimento das atividades de combate às endemias, cujas informações foram repassadas pelos agentes de combate à endemia efetivos.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 218/2016, de 09 de setembro de 2016, a Prefeitura Municipal de Maruim/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Ilustre coordenador, tendo em vista o aumento dos índices de infestação e o agravamento dos casos de dengue na municipalidade, com ocorrência de um óbito inclusive, além do aparecimento de alguns casos de microcefalia, a administração municipal optou pela contratação urgente e imediata de profissionais da Fundação, que se encontram trabalhando como supervisores de campo, com o objetivo de desenvolver a capacitação, dos servidores contratados e, com agilidade, combater o transmissor, reduzindo, assim, o nível de infestação.

Ou seja, surgiu a necessidade de tomar uma medida urgente, diante do avanço gradual da doença no território do município.

A urgência da situação não permitiu que o protocolo do curso introdutório de formação inicial e continuada fosse realizado, na conformidade do art. 7°, da Lei 11.450/2006, entretanto, o fim público da medida foi alcançado, pois o avanço da epidemia foi contido.

Ante tais razões, pugna pela aplicação da RAZOABILIDADE, no sentido de desconsiderar o apontamento, por ser de medida Justiça."

# Análise do Controle Interno

O gestor em sua manifestação, confirma a inexistência da realização do curso introdutório de formação inicial e continuada aos agentes de combate a endemia contratados durante o período sob exame (janeiro de 2015 a julho de 2016), contrariando o que preceitua o artigo 7º da Lei 11.350, de 05 de outubro de 2006, onde a conclusão do curso com aproveitamento, trata-se de requisitos para o exercício da atividade de Agente de Combate às Endemias.

Quanto ao argumento apresentado pelo gestor do aumento dos índices de infestação e agravamento dos casos de dengue na municipalidade, inclusive com ocorrência de óbito e aparecimento de alguns casos de microcefalia, observa-se que não foram apresentados os

dados e períodos destes registros que viesse caracterizar uma justificativa (a urgência), para o descumprimento da Lei.

Destaca-se que além de 50% dos agentes de combate a endemia contratados no período sob exame (2015 a 2016), cujos registros de entrada no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES, ocorridos desde o exercício de 2014, portanto, tratar-se de renovação de contratos, temos os ACEs efetivos, que também não receberam treinamentos na forma continuada, o que evidência a falta de planejamento do gestor no tocante a capacitação anual dos servidores e contratados, item requisitante para o desenvolvimento da atividade de Agente de Combate às Endemias.

Diante da concordância pelo gestor em sua manifestação quanto ao não cumprimento do artigo 7º da Lei 11.350, de 05 de outubro de 2006, mantem-se a constatação.

2.2.4. Dados cadastrais dos Agentes de Combate às Endemias - ACE no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde inconsistentes na Relação Anual de Informações Sociais - RAIS (2015).

#### **Fato**

Após análise cadastral dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, <u>no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES</u>, pôde-se constatar que alguns possuem dados cadastrais inconsistentes com o cargo/função da admissão, e/ou com incompatibilidade de carga horária junto ao Fundo Municipal de Saúde, inclusive, na Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, não constam as datas de alguns desligamentos, caracterizando a existência de mais de um vínculo empregatício.

Consta a falta de registro das datas de desligamentos no cadastro da maioria dos Agentes de Combate a Endemia que possuíam vínculos com a Prefeitura Municipal de Maruim/SE e/ou com o Fundo Nacional de Saúde do Município de Maruim/SE nos cargos/funções de Classificação Brasileira de Ocupação – CBO, tais como: CBO – 5151-05 – Agente Comunitário de Saúde; CBO – 5151-20 – Visitador Sanitário; CBO – 1421-05 – Gerente Administrativo; CBO – 4110-10 – Assistente Administrativo;

Cita-se a seguir algumas inconsistências a exemplos verificadas pelo Relatório Anual de Informações Sociais – RAIS - 2015:

<u>ACE CPF nº \*\*\*.686.575-\*\*</u> - Possui contrato por prazo indeterminado no regime de CLT, junto a empresa COLORTEXTIL LTDA - CNPJ nº 00.440.698/0001-66, desde a data de admissão (02/01/2006), com jornada de trabalho de 44 horas semanais, no cargo de CBO 7613-30 — Tecelão de malhas (máquina circular), com salário base de R\$ 1.060,00, pois consta em aberto a data da demissão do funcionário, se for o caso.

Já com o Fundo Municipal de Saúde – CNPJ nº 11.482.222/0001-04, consta admissão em 01 de dezembro de 2004, com jornada de trabalho de 44 horas semanais, CBO 5151-20 – Visitador Sanitário, regido pelo Regime Jurídico Único, com salário base de R\$ 1.014,00 (Competência 01/2015 – R\$ 1.273,56). No entanto, foram emitidas ordens bancárias num montante de R\$ 268.914,39, para o exercício de 2015 e num total de R\$ 143.797,63, no exercício de 2016, valores incompatíveis com o referido salário e que geram dados irregulares junto aos sistemas dos órgãos de controle, inclusive encontra-se cadastrado no

SCNES com o CBO 5151-40 – Agente de Combate a endemia, conforme já relatado em item especifico deste relatório.

ACE CPF nº \*\*\*.669.685-\*\* - Possui vinculo de aprendiz contratado nos termos do art. 428 da CLT, regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1 de dezembro de 2005, com a empresa VALE FERTILIZANTES S.A. - CNPJ 33.931.486/0033-18, com admissão em 16 de março de 2015, no cargo de CBO 7250-10 - Ajustador Mecânico, com salário base de R\$ 800,00, e jornada de trabalho de 30 horas semanais. Porém consta em aberto a data de desligamento do funcionário caracterizando mais de um vínculo empregatício, por ter firmado contrato com o Fundo Municipal de Saúde do município de Maruim/SE, como Agente de Combate às Endemias, com a CBO 5151-40, através do Contrato nº 109/2016, de 01 de março de 2016, com vigência de 01 de março a 31 de dezembro de 2016, para exercer funções na Clínica de Saúde Nossa Senhora da Boa Hora, com valor mensal de R\$ 1.104,00, e jornada de trabalho de 40 horas semanais.

ACE CPF nº \*\*\*.619.815-\*\* - Consta em aberto um contrato por prazo determinado, regido por lei Municipal com o Fundo Municipal de Saúde do Município de Maruim firmado em 03 de fevereiro de 2014, no cargo de CBO 4110-10 Assistente Administrativo, com jornada de 44 horas semanais, e salário base de R\$ 950,00, e com possíveis renovação ou um novo contrato com data de admissão em 02 de março de 2015, no cargo de CBO 4110-10 Assistente Administrativo, com jornada de 44 horas semanais, e salário base de R\$ 1.014,00, que também consta em aberto a data de desligamento. Porém mantém firmado contrato com o Fundo Municipal de Saúde do município de Maruim/SE, como Agente de Combate às Endemias, CBO 5151-40, através do Contrato nº 50/2016, de 01 de março de 2016, com vigência de 04 de março a 31 de dezembro de 2016, para exercer funções na Clínica de Saúde Nossa Senhora da Boa Hora, com valor mensal de R\$ 1.104,00, e jornada de trabalho de 40 horas semanais.

ACE CPF nº \*\*\*.223.675-\*\* e ACE CPF nº \*\*\*.900.015-\*\* - Possuem situação idêntica ao item anterior.

ACE CPF nº \*\*\*.328.585-\*\* - Possui vínculo empregatício com o Fundo Municipal de Saúde do Município de Maruim/SE, desde 25 de abril de 2003, com jornada de trabalho de 44 horas semanais, sob o Regime Jurídico Único, com o cargo de CBO 5151-20 – Visitador Sanitário, com salário base de R\$ 1.014,00. Consta ainda, vínculo com data de desligamento em aberto, com a Prefeitura Municipal de Maruim/SE, no cargo de CBO 1421-05 – Gerente Administrativo.

ACE CPF nº \*\*\*.900.015-\*\* - Consta em aberto os vínculos anteriores com o município com data de admissão de 02 janeiro de 2003, na CBO 5151-05 - Agente Comunitário de Saúde, onde foi admitido em 01 de abril de 2010 no Fundo Municipal de Saúde, na CBO 5151-20 - Visitador sanitário, com 44 horas semanais, sendo inscrito no SCNES como Agente de Combate a Endemia CBO 5151-40. Destaca-se para alteração da data de admissão que retroage para 27 de junho de 1997.

ACE CPF nº \*\*\*.680.925-\*\*, ACE CPF nº \*\*\*.257.465-\*\* e ACE CPF nº \*\*\*.159.795
\*\* - Possuem situação idêntica ao caso anterior, cujas datas de admissões retroagem para 01

de abril de 2005, 05 de junho de 2006 e 01 de dezembro de 2004, respectivamente.

ACE CPF nº \*\*\*304.575.-\*\* - Possui contrato de trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa física por contrato regido pela CLT, por tempo indeterminado, com a empresa cujo CNPJ nº 00.220.400/0041-85, data de admissão de 01 de setembro de 2013, na CBO 6233-05 - Trabalhador da avicultura de corte, com jornada de trabalho de 44 horas semanais, salário base de R\$ 1.024,40.

<u>ACE CPF nº \*\*\*.701.395-\*\*</u> - Possui vinculo desde 01 dezembro de 2004, porém na CBO 4110-10 – Assistente Administrativo, divergente da atividade exercida.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 218/2016, de 09 de setembro de 2016, a Prefeitura Municipal de Maruim/SE apresentou a seguinte manifestação:

"As inconsistências elencadas não eram de conhecimento da gestão, já que a jornada sempre foi cumprida pelos agentes.

Entretanto, com a presente advertência e constatação, a administração municipal convocará individualmente os agentes, determinando a estes que façam a opção por um único vínculo, sanando a irregularidade apontada."

#### Análise do Controle Interno

O gestor em sua manifestação alega desconhecimento das ocorrências apontadas no fato e informa que adotará providencias saneadoras das inconsistências/impropriedades. No entanto não apresenta prazo para regularização.

2.2.5. Falta de acesso ao Sistema de Insumos Estratégicos em Saúde - SIES, ou outro tipo de controle que proporcione um gerenciamento adequado e eficiente para utilização dos inseticidas / larvicidas.

# **Fato**

Constatou-se que o município não utiliza o Sistema de Insumos Estratégicos em Saúde – SIES, para a gestão, a análise, o controle e a movimentação dos inseticidas utilizados no combate do mosquito Aedes Aegypti, inclusive, não possui outro tipo de registro que possa nortear um planejamento preventivo das ações com relação ao quantitativo necessário para sua execução e consequentemente seu controle quanto a possíveis perdas ou desvios.

O gestor informa que o município procede o pedido dos produtos através de oficio à Secretaria de Estado da Saúde – SES, que libera de forma tempestiva os quantitativos solicitados, porém a própria SES é quem registra no Sistema de Insumos Estratégicos em Saúde – SIES, pois, o sistema ainda não está sendo acessado pelos servidores do município de Maruim/SE. Informa ainda que o controle é feito através do Sistema de Programa Nacional do Controle da Dengue – SPNCD.

Tabela - Material fornecido pela Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe ao município de Maruim no período de 02 de janeiro a 30 de dezembro de 2015.

Material: PYRIPROXYFEN 0,5 % Gr - Quilo

Data	NFM	Lote	Validade	Quantidade	Total		
10/02/2015	2061464	4515F4	31/03/2019	2,00	75,00		
02/06/2015	2308849	4732F4	31/07/2019	2,00	75,00		
22/07/2015	2407849	4946F4	31/07/2019	2,00	75,00		
06/08/2015	2439378	4946F4	31/07/2019	1,00	37,50		
16/12/2015	2712642	5705F4	31/07/2020	2,00	98,00		
Totais				9,00	360,50		
	Material: MALATION EW 44% - Litro						
02/09/2015	2501652	0001088906	31/10/2013	127,00	4.076,00		
02/09/2015	2501710	0001085521	31/12/2016	55,00	1.765,00		

Fonte: Relação de Saída de Matérias por requisição (janeiro a dezembro de 2015), extraído do Sistema de Informação de Insumos Estratégicos – SIES, pela Secretaria Estadual de Saúde de Sergipe.

Totais

182,00

5.841,00

Verificou-se através da documentação disponibilizada especificamente do Relatório de Consumo de Inseticida – focal e perifocal, extraído do Sistema de Programa Nacional do Controle da Dengue – Modulo Local (SPNCD), que o consumo de larvicida no período de janeiro a dezembro de 2015, não demonstra uma proporcionalidade coerente quanto aos quantitativos utilizados por imóveis tratados. Onde a falta do controle caracteriza que a manipulação do produto para aplicação procedeu-se de forma inadequada, conforme tabela a seguir:

Tabela: Consumo de Inseticidas / larvicidas durante o exercício de 2015 do município de Maruim/SE.

Mês	Localidades	Dose (g/1000l)	Quant. (kg ou L)	Imóveis Trat. Focal	Larvicida / Inseticidas
Jan	João Gomes de Melo	0,00999999977648258	0,08	67	Sistema de Programa Nacional do Controle da Dengue – SPNCD.
Fev	João Gomes de Melo	0,00999999977648258	0,07	84	Pyriproxyfen
	Caititu	0,00999999977648258	0,01	24	Pyriproxyfen
	Gentil	0,00999999977648258	0,00	3	Pyriproxyfen
	Mata de São	0,00999999977648258	0,05	58	Pyriproxyfen

	Jóse				
Mar	Oiteiro	0,00999999977648258	0,03	36	Pyriproxyfen
	Pedra Branca	0,00999999977648258	0,01	17	Pyriproxyfen
	Pedras	0,00999999977648258	0,00	7	Pyriproxyfen
	Siebra	0,00999999977648258	0,01	13	Pyriproxyfen
	João Gomes de Melo	0,00999999977648258	0,11	55	Pyriproxyfen
	Capineira	0,00999999977648258	0,02	2	Pyriproxyfen
	Guiomar Dias	0,00999999977648258	0,06	5	Pyriproxyfen
Abr	São Vicente	0,00999999977648258	0,06	12	Pyriproxyfen
	João Gomes de Melo	0,00999999977648258	0,30	30	Pyriproxyfen
Mai	João Gomes de Melo	0,00999999977648258	0,06	72	Pyriproxyfen
Jun	João Gomes de Melo	0,00999999977648258	0,05	48	Pyriproxyfen
Jul	João Gomes de Melo	0,00999999977648258	0,20	69	Pyriproxyfen
Ago	João Gomes de Melo	0,00999999977648258	0,09	89	Pyriproxyfen
Set	João Gomes de Melo	0,00999999977648258	0,09	124	Pyriproxyfen
Out	João Gomes de Melo	0,00999999977648258	0,06	63	Pyriproxyfen
Nov	João Gomes de Melo	0,00999999977648258	0,11	79	Pyriproxyfen
Dez	João Gomes de Melo	0,00999999977648258	0,01	24	Pyriproxyfen
Totais	•		1,48	998	

Fonte: Extraído do Relatório de Consumo de Inseticida – focal e perifocal.

Desta forma, comparando os quantitativos dos produtos recebidos pelo município e os dados existentes no SPNCD referentes ao consumo durante as ações realizadas no exercício de 2015, observamos que não houve os registros dos produtos: MALATION EW 44% - Litro e de 83,56 % do PYRIPROXYFEN 0,5 % Gr – Quilo, caracterizando perda ou desvio.

Quanto ao exercício de 2016, foram entregues pela Secretaria de Estado da Saúde ao município de Maruim/SE o quantitativo de dois quilos do PYRIPROXYFEN, onde confirmou-se um estoque de 400 gramas do referido produto, sendo registrado no Sistema de Programa Nacional do Controle da Dengue – SPNCD como utilizados em ações de combate no tratamento focal durante o período de janeiro a março de 2016, apenas um quantitativo de 440 gramas. Devido à falta de informações no sistema ou em outro tipo de controle, não foi possível aferir o consumo de 1,16 kg do referido produto para o período de abril a julho de 2016.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 218/2016, de 09 de setembro de 2016, a Prefeitura Municipal de Maruim/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Na verdade, o Sistema SIES está em processo de implantação pelo Estado nos municípios, de sorte que o Município de Maruim se encontra aguardando o chamado para o treinamento e assim colocar o referido sistema em atividade."

#### **Análise do Controle Interno**

O gestou em sua manifestação confirma a falta de acesso ao Sistema de Insumos Estratégicos em Saúde – SIES, porém, não apresentou atitude proativa no sentido de elaboração de mecanismos de controle alternativo visando o acompanhamento dos quantitativos de insumos recebidos e utilizadas na execução do combate a endemia objetivando evitar possíveis perdas e/ou desvios.

Quanto aos dados apurados nos exercícios de 2015 e 2016, baseados nas informações registradas no Sistema de Programa Nacional do Controle da Dengue – SPNCD, que resultaram como perda ou desvio, não houve manifestação por parte do gestor.

#### Exercício de 2015

Recebido o quantitativo de 182 litro do produto MALATION EW 44% - Litro, no valor total de R\$ 5.841,00, no entanto não houve comprovação ou registro do consumo;

Recebido o quantitativo de nove quilos do produto PYRIPROXYFEN 0,5 % Gr – Quilo, no valor total de R\$ 360,50, sendo apresentado o registro no Sistema de Programa Nacional do Controle da Dengue – Modulo Local (SPNCD) um quantificado em 1,48 kg, utilizado em 998 imóveis, não sendo apresentada a destinação da utilização dos 7,52 kg restantes.

#### Exercício de 2016

Recebido dois quilos do produto PYRIPROXYFEN, restando um saldo atual de 400 gramas, no SNPCD apenas registro de 440 gramas para o período de janeiro a março de 2016, no entanto não se encontra atualizado no sistema SPNCD o período de abril a julho de 2016, que para tanto foi impossível aferir o consumo de 1,16 kg do referido produto.

Diante da ausência de manifestação por parte do gestor mantêm-se a constatação.

# 2.2.6. Os Equipamentos de Proteção Individual e Materiais, inclusive os de comunicação são fornecidos pela Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe.

#### **Fato**

O município de Maruim/SE durante o período de janeiro de 2015 a julho de 2016 não realizou despesas com aquisições de equipamentos de proteção individual, ou outros materiais/equipamentos utilizados nas ações de combate às endemias, inclusive os relativos a comunicação e panfletagem, pois foram disponibilizados pela Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe. Contudo não dispõem de controle de estoque ou registro das distribuições.

Na inspeção realizada pela equipe da CGU, foi solicitado o levantamento quantitativo existente, conforme a seguir:

Quadro – Relação quantitativa dos materiais existente no município para ações de combate ao mosquito Aedes Aegypti.

Item	Descrição	Quantitativo

01	Picadeira	55 unidades
02	Espelho	16 unidades
03	Luvas de látex natural tamanho 08	20 unidades
04	Luvas de látex natural tamanho 09	12 unidades
05	Bacia nº 01	26 unidades
06	Pote para larvicida	17 unidades
07	Pesca larva	112 unidades
08	Luva PUC 10.5	22 pares
09	Tubo de ensaio para coleta de larvas	363 unidades
10	Pipeta	103 unidades
11	Bolsa	51 unidades
12	Bandeira	92 unidades
13	Coletor	1.697 coletores
14	Panfletos - Microcefalia	500 unidades
15	Cartazes Médio – Zica Zero	360 unidades
16	Cartazes Grandes – Zica Zero	80 unidades

Fonte: Levantamento de estoque existente.

# 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se pela existência de falhas na execução das ações governamentais de combate ao mosquito Aedes Aegypti no município de Maruim/SE, em especial quanto as falhas operacionais de planejamento e execução que apontam as inconsistências e impropriedades/irregularidades a seguir:

- Item 2.1.1. Impropriedade na movimentação da conta bancária especifica dos recursos financeiros destinados as ações de combate ao mosquito Aedes Aegypti, gerando pagamentos indevidos ao ACE de CPF nº \*\*\*.686.575-\*\*;
- Item 2.2.1. Descumprimento da carga horária de quarenta horas semanais por profissionais contratados e efetivos que atuam como agentes de combate à endemia, incompatível com o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde SCNES;
- Item 2.2.2. Quantitativo excessivo de Agentes de Combate às Endemias para atuação das atividades de combate as endemias no município de Maruim/SE;

- Item 2.2.3 Falta de realização do curso introdutório de formação inicial e continuada aos Agentes de Combate à Endemias ACE contratados e efetivos;
- Item 2.2.4. Dados cadastrais dos Agentes de Combate às Endemias ACE no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde com inconsistências na Relação Anual de Informações Sociais RAIS (2015);
- Item 2.2.5 Falta de acesso ao Sistema de Insumos Estratégicos em Saúde SIES, ou outro tipo de controle que proporcione um gerenciamento adequado e eficiente para utilização dos inseticidas / larvicidas.

Ordem de Serviço: 201602248 Município/UF: Maruim/SE

Órgão: MINISTERIO DAS CIDADES

**Instrumento de Transferência:** Contrato de Repasse - 786373 **Unidade Examinada:** MARUIM GABINETE PREFEITO

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 690.900,00

# 1. Introdução

A presente Ação de Controle objetivou avaliar a atuação da Prefeitura Municipal de Maruim/SE e da CAIXA em relação ao Termo de Compromisso nº 1006066-19, firmado em 30 de dezembro de 2013, no valor de R\$ 690.900,00, tendo como objeto a Urbanização da Entrada da Cidade do Município de Maruim/SE, no âmbito da Ação 1D73 — Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, no Programa 2054 — Planejamento Urbano.

Os trabalhos de fiscalização constituíram-se na análise dos autos do processo administrativo do referido Termo de Compromisso disponibilizados pela CAIXA (MANDATÁRIA), bem como da documentação referente à contratação e execução da obra de Pavimentação e drenagem de ruas no Povoado Pedra Branquinha, em Maruim/SE, fornecida pela Prefeitura de Maruim/SE (COMPROMISSÁRIO). Empreendeu-se, ainda, a vistoria às referidas obras, com a realização do levantamento quantitativo dos serviços executados de maior relevância e possíveis de serem aferidos.

Os exames foram realizados no período de 01 a 26 agosto de 2016, com inspeção "in loco" nos dias 2 e 4 de agosto de 2016, contemplando-se além da verificação da efetividade da atuação dos agentes citados, a funcionalidade e qualidade do empreendimento contratado.

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Indefinição quanto ao modelo de aferição da execução do objeto do Termo de Compromisso.

Fato

De acordo com o Anexo ao Termo de Compromisso nº 1006066-19, intitulado "Transferência Obrigatória nº 786373/2013/Ministério das Cidades", a liberação dos recursos ocorrerá da seguinte forma:

# "CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

...

- 5.2 No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na sua conta vinculada ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.
- 5.2.1 Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do Termo de Compromisso devidamente atestada pela fiscalização do COMPROMISSÁRIO."

Entretanto, de acordo com o Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades — Projetos inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento, os modelos de aferição da medição são os seguintes:

- "14.3. A aferição da execução pela MANDATÁRIA obedecerá um dos seguintes modelos, conforme definido no Termo de Compromisso:
- a) Aferição a cada medição;
- b) Aferição por parcelas.
- 14.3.1. Todos os termos de compromisso firmados a partir da publicação deste Manual adotarão o modelo de Aferição por parcelas, exceto aqueles cujo objeto contemple, exclusivamente, a elaboração de estudos, planos e projetos.
- 14.3.2. Em situações especiais, devidamente motivadas, a Secretaria Nacional competente poderá determinar a alteração do modelo de aferição dos termos de compromisso firmados após a publicação deste manual.
- 14.3.3. No caso de termos de compromisso firmados antes da publicação deste manual, o PROPONENTE/COMPROMISSÁRIO poderá solicitar a alteração do modelo de aferição a cada medição para o de aferição por parcelas nas seguintes situações:
- a) Quando não iniciada a execução financeira do Termo de Compromisso; ou
- b) A qualquer momento, desde que esteja aprovada a prestação de contas parcial da parcela de obra executada.
- 14.3.3.1. Atendidos os requisitos do subitem 14.3.3, a MANDATÁRIA poderá implementar a alteração proposta pelo COMPROMISSÁRIO, sem necessidade de consulta ao MCIDADES."

Analisando-se os autos do processo administrativo do Termo de compromisso nº 1006066-19/2013, verificou-se que em relação às duas primeiras solicitações de liberação de recursos da Prefeitura de Maruim/SE, a CAIXA procedeu à visita técnica, resultando nos Relatórios de Acompanhamento de Empreendimento – RAE nº 01 e 02, de 25 de junho de 2015 e 24 de dezembro de 2015, respectivamente.

Quando da apresentação da terceira solicitação de liberação de recursos, com apresentação de Boletim de Medição nº 03 (Ofício nº 20/2016, de 23 de março de 2016), no valor de R\$ 107.463,49 e um percentual acumulado de 38,38%, a CAIXA liberou o valor total solicitado, em 06 de abril de 2016, sem a realização de vistoria às obras.

Ressalta-se que foi evidenciada a ocorrência de superfaturamento por pagamento de serviços contratados que ainda não foram executados, medidos e atestados no Boletim de Medição nº 03.

Registra-se que não foi identificado Prestação de Contas na documentação examinada.

# 2.1.2. Superfaturamento durante execução contratual, caracterizando antecipação de pagamento no valor de R\$ 52.277,29.

#### Fato

Nos dias 02 e 04 de agosto de 2016 realizou-se vistoria às obras de pavimentação em ruas do Povoado Pedra Branquinha em Maruim/SE. Verificou-se que as obras se encontravam paralisadas. Entretanto, no dia 04 a vistoria contou com a presença do encarregado das obras. Percorreu-se toda a extensão de ruas e procedeu-se a quantificação dos serviços executados.

Comparando-se os quantitativos levantados pela CGU com os acumulados até o 3º Boletim de Medição da obra, identificou-se que os serviços do item 05.001 - "Tubo de concreto simples dn 400 mm para drenagem – fornecimento e instalação, inclusive escavação manual 1,5 m³/m (SINAPI – 83677)" foram medidos e pagos em quantidade superior ao efetivamente executado, caracterizando superfaturamento quantitativo por antecipação de pagamento contratual.

Tabela – Extensão da rede de drenagem executada com tubo de concreto simples dn 400mm

Ponto GPS	Coordenada UTM	Coordenada UTM	Distância até o ponto anterior	Extensão acumulada	Referência
147	704.822,788	8.808.592,405	0,00	0,00	interseção em rede existente – lançamento (não previsto em projeto)
148	704.914,165	8.808.687,337	131,76	131,76	início da pavimentação (inexistência de PV-2 previsto em projeto)
170	704.941,673	8.808.728,118	49,19	180,96	PV-3 (posição diferente do projeto)
			5,00	185,96	Interligação entre boca de lobo e PV-3 (espinha)
169	704.962,398	8.808.764,730	42,07	228,03	PV-4 (posição diferente do projeto)
			2,00	230,03	Interligação entre boca de lobo e PV-4 (espinha)
155	704.982,219	8.808.809,331	48,81	278,83	PV-5
154	704.990,489	8.808.824,432	17,22	296,05	fim da pavimentação (campo de futebol)
159	705.000,324	8.808.870,328	46,94	342,99	PV-7
			5,00	347,99	Interligação entre boca de lobo e PV-7 (espinha)

168	705.037,651	8.808.939,506	78,61	426,59	PV-8 (próximo ao divisor
					de águas)
164	705.057,045	8.808.984,750	49,23	475,82	PV-9 (próximo ao final da
					pavimentação)
Extensão da	tubulação dre	475.82 m			
levantamento realizado pela CGU)					473,82 III

Fonte: levantamento de campo realizado pela CGU e projetos da obra.

De acordo com o levantamento de campo, em que pese o serviço de instalação de tubos de drenagem não estar seguindo o projeto da obra, conforme tratado no item 2.1.6 deste Relatório, verificou-se que foram assentados 475,82 metros de tubo de concreto de 400mm. Entretanto, conforme o Boletim de Medição nº 03, já foram medidos e pagos 945,00 metros desse serviço, ou seja, foram pagos 469,18 metros de serviços que ainda não foram realizados.

Considerando que o item de serviço 03.003 – "Reaterro e compactação mecânica de vala com compactador manual tipo soquete vibratório" é exclusivamente dependente do serviço de assentamento de tubo, procedeu-se à estimativa do quantitativo devido desse serviço para o assentamento dos 475,82 metros de tubulação.

Para tanto, utilizou-se como parâmetro o memorial de cálculo do levantamento de quantitativo de serviços do orçamento de referência, elaborado pela Prefeitura de Maruim/SE, na qual foi considerada uma seção média de 0,60 m² para a quantificação do volume total do serviço de reaterro, que totalizou 750,36m³ para uma extensão total de 1250,80 m de tubulação.

Quadro – Memorial de Cálculo constante do projeto básico da obra.

Item	Descrição do Item	Und.	Largura	Comprimento	Total
03.004	Tubo de concreto simples dn 400 mm para drenagem — fornecimento e instalação, inclusive escavação manual 1,5 m³/m (comp. De tubos conforme quadro quantitativo em projeto)	m	-	1.250,60	1.250,60
03.003	Reaterro e compactação mecânico de vala com compactador manual tipo soquete vibratório (comp. De tubos X profundidade = 1,00 – 0,40)	m³	0,60	1.250,60	750,36

Fonte: Memorial de Cálculo.

Utilizando-se os mesmos parâmetros do orçamento de referência, obtemos uma quantidade estimada de 285,49 m³ para o serviço executado de reaterro nos 475,82 metros de tubulação assentada:

Tabela – Cálculo da quantidade estimada de serviço de reaterro executado nos 475,82 metros de tubulação assentada, utilizando-se os parâmetros do Memorial de Cálculo.

Item	Descrição do Item	Und.	Largura	Comprimento	Total
03.004	Tubo de concreto simples dn 400 mm para drenagem — fornecimento e instalação, inclusive escavação manual 1,5 m³/m (comp. De tubos conforme quadro quantitativo em projeto)	m	-	475,82	475,82
03.003	Reaterro e compactação mecânico de vala com compactador manual tipo soquete	m³	0,60	475,82	285,49

vibratório (comp. De tubos X profundidade		
= 1,00 - 0,40)		

Fonte: levantamento de campo realizado pela CGU e Memorial de Cálculo do projeto básico.

Mediante o exposto, constatou-se a ocorrência de superfaturamento por antecipação de pagamento de serviços contratuais, no valor de R\$ 52.277,29, conforme discriminado:

Tabela – Valor do superfaturamento por antecipação de pagamento de serviços previstos no contrato da obra.

Descrição do Item	Quantidade executada (A)	Quantidade medida e paga (B)	Quantidade paga a maior (B- A)	Preço unitário contratual do serviço (R\$)	Valor pago a maior (R\$)
Tubo de concreto simples dn 400 mm para drenagem – fornecimento e instalação, inclusive escavação manual 1,5 m³/m (comp. De tubos conforme quadro quantitativo em projeto)	475,82 m	945,00 m	469,18	102,73	48.198,86
Reaterro e compactação mecânico de vala com compactador manual tipo soquete vibratório (comp. De tubos X profundidade = 1,00 - 0,40)	285,49 m³	530,00 m³	244,51	16,68	4.078,43
Valor total do superfaturamento por contrato da obra.	antecipação	de pagamento	de serviços p	revistos no	52.277,29

Fonte: levantamento de campo realizado pela CGU e Boletim de Medição nº 03.

Por fim, ressalta-se que os serviços superfaturados foram medidos no 3º Boletim de Medição da obra, e não foram submetidos à verificação da execução por parte da CAIXA, tendo em vista a possível alteração do modelo de aferição adotado.

# Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

# 2.1.3. Projeto de drenagem elaborado sem o devido levantamento topográfico, apresentando falhas que comprometem a funcionalidade e a economicidade do empreendimento.

#### **Fato**

Analisando-se o projeto básico da obra de pavimentação de ruas do Povoado Pedra Branquinha, no município de Maruim/SE, verificou-se que o projeto de drenagem foi elaborado sem a realização de um prévio levantamento topográfico da área. Como as ruas a serem pavimentadas não são planas, torna-se imprescindível o levantamento topográfico de forma a evitar soluções equivocadas e/ou antieconômicas.

Verificou-se, no projeto de drenagem da obra, a previsão de boca de lobo muito próxima a divisor de águas, o que caracteriza uma concepção equivocada. Nesse caso, a área de contribuição entre os dois elementos é pequena e, consequentemente, a vazão de escoamento é baixa para justificar a captação por uma boca de lobo, podendo ser conduzida pela sarjeta ou linha d'água até um ponto mais distante do divisor. Uma boca de lobo nessa situação é desnecessária, representando uma solução antieconômica. Essa situação foi identificada nas bocas de lobo de número 06 e 16. O valor contratado dessas duas bocas de lobo é de R\$1.501,74, sendo que a de nº 06 já foi paga no valor de R\$750,87.

Ademais, foi prevista tubulação de drenagem nos trechos compreendidos entre divisor de água e bocas de lobo adjacentes ao mesmo. Nesses trechos a tubulação é igualmente desnecessária, pois todo o escoamento se dará no leito da rua pavimentada. Essa situação foi identificada nos trechos compreendidos entre as bocas de lobo de número 05 a 07 (cerca de 120 metros, sendo 60 metros para cada sentido do escoamento) e 15 a 17 (aproximadamente 110 metros, sendo 55 metros para cada sentido do escoamento).

Tabela – Valor total dos serviços contratados para execução de trechos de tubulação de

drenagem desnecessários

arenagem ac	shecessarios			1	
Extensão do trecho de tubulação de drenagem desnecessária (m)	Itens de Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário Contratual (R\$)	Valor Total do item (R\$)
118,56 (entre as BL05 e	Tubo de concreto simples dn 400 mm para drenagem – fornecimento e instalação, inclusive escavação manual 1,5 m³/m (SINAPI – 83677)	m	118,56	102,73	12.179,67
BL 07)	Reaterro e compactação mecânica de vala com compactador manual tipo soquete vibratório	m³	71,17	16,68	1.187,12
105,14 (entre as BL15 e	Tubo de concreto simples dn 400 mm para drenagem – fornecimento e instalação, inclusive escavação manual 1,5 m³/m (SINAPI – 83677)	m	105,14	102,73	10.801,03
BL 17)	Reaterro e compactação mecânica de vala com compactador manual tipo soquete vibratório	m³	63,11	16,68	1.052,67
	R\$25.220,49				

Fonte: Planilha Orçamentária contratada, Boletim de Medição nº 03 e projeto de drenagem da obra.

Registra-se que o trecho de tubulação de drenagem entre as BL 05 e 07 já foi pago, no valor de R\$13.366,79.

Outra falha identificada no projeto de drenagem é a inexistência de boca de lobo próximo ao poço de visita nº 10 (PV 10), o que resultará num acúmulo das águas de escoamento superficial da via pavimentada nesse local, que é o ponto mais baixo do trecho da rua.

Ademais, o lançamento após o PV-10 deveria ter sido previsto para o lado oposto, à jusante do sentido de escoamento do talvegue natural.

Ressalta-se ainda, a discrepância entre as dimensões do empreendimento executado com as dimensões constantes do projeto da obra, notadamente no comprimento da tubulação de drenagem da rua oblíqua à principal, entre os poços de visita projetados de n° 2 e 5. A dimensão medida no local é 138 m, enquanto em projeto totaliza 125 m (38,12 + 35,86 + 49,00 + 2,00), ou seja, uma diferença em torno de 10%.

Na documentação analisada não foram localizados os parâmetros adotados na elaboração do projeto, tais como: área da bacia de contribuição, intensidade de chuva e coeficiente de escoamento superficial, bem como os respectivos cálculos de dimensionamento das tubulações e distanciamento entre bocas de lobo. Tal fato, aliado às falhas encontradas, suscitam dúvidas em relação à consistência técnica do projeto de drenagem da obra.

Ademais, com a elaboração do devido levantamento topográfico, outros problemas de projeto poderão ser identificados, a exemplo das possíveis interferências da drenagem projetada com as redes da adutora do São Francisco que passam no local.

Por fim, conclui-se que as fragilidades técnicas do projeto de drenagem da pavimentação colocam em risco a funcionalidade do empreendimento, comprometendo a qualidade do investimento público fiscalizado.

Diante da situação apontada, não se vislumbrou uma atuação satisfatória da CAIXA em relação à análise técnica de engenharia, atribuição à qual se encontra vinculada por meio de Contrato de Prestação de Serviço nº 17/2012, cláusula segunda, inciso II, alínea "a".

# "CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete às partes realizar todas as atividades e responsabilidades inerente à operacionalização dos Programas e Ações de que trata a Cláusula Primeira, conforme segue:

II – DA CONTRATADA:

- a) receber os Termos de Compromissos relativos às propostas selecionadas pela CONTRATANTE, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento, bem como a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas na forma das Normas editadas pela CONTRATANTE, compreendendo as seguintes etapas:
  - 1 análise da compatibilidade da proposta constante no Termo de Compromisso com a seleção efetuada e diretrizes estabelecidas pelo Gestor:
  - 2 análise técnica de engenharia:"

Em relação às Normas mencionadas no referido Contrato nº 17/2012, destaca-se o Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades - Projetos inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, divulgado pela Portaria nº 164, de 12 de abril de 2013, do Ministério das Cidades, que em seu item 2.4 estabelece as atribuições da Mandatária, CAIXA, nos seguintes termos:

- "2.4. É atribuição da MANDATÁRIA a operacionalização da execução dos programas, projetos e atividades nos termos do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério das Cidades e a instituição financeira oficial (MANDATÁRIA), incluindo:
- a) Analisar e aprovar a documentação técnica, inclusive o Plano de Trabalho, institucional e jurídica das propostas selecionadas pelo MCIDADES:

...

c) Zelar para que os projetos de engenharia apoiados pelo MCIDADES observem a boa técnica de engenharia e as normas brasileiras relacionadas nos manuais específicos dos Programas, quando for o caso, sem prejuízo às demais referências técnicas;"

Ainda, no mesmo normativo, encontra-se disciplinado o escopo e alcance da referida análise técnica da CAIXA:

# "5. ANÁLISE PELA MANDATÁRIA

...

5.2. A Análise técnica inclui a verificação da qualidade do projeto apresentado e sua adequação às reais necessidades da população, especialmente quanto à sua consistência técnica, inclusive dimensionamento, análise de alternativas e demais orientações técnicas constantes nos manuais específicos dos programas/ações e outras recomendações elaboradas pelo MCIDADES. Nesta análise, a MANDATÁRIA verificará também se o projeto contempla o empreendimento como um todo e se constam todos os elementos necessários para atendimento ao inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666/1993, mantendo memória de cálculo da verificação realizada junto ao Laudo de Análise do Empreendimento."

Registra-se que o Laudo de Análise Técnica de Engenharia – OGU, constante dos autos do Contrato de Repasse nº 1006066-19/2013, datado de 20 de abril de 2015, não menciona qualquer dos problemas apontados no projeto de drenagem da pavimentação.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

# 2.1.4. Superestimativa em item do Orçamento de Referência da Obra, resultando em um prejuízo potencial de R\$18.158,32.

#### **Fato**

Analisando-se comparativamente a planilha orçamentária da obra com seu projeto básico identificou-se uma sobreposição dos serviços de confecção de linha d'água e pavimentação em paralelepípedo, resultando numa superestimativa no seu orçamento de referência.

Em que pese o memorial descritivo da obra não trazer informações sobre o serviço de linha d'água e não ter sido identificada a existência de especificações técnicas, analisando-se a composição de custo unitário do referido serviço (código SINAPI 74211/1), pode-se concluir que o mesmo é bem semelhante ao serviço de pavimentação em paralelepípedo. O serviço de linha d'água poderia ser resumido como a faixa do pavimento em paralelepípedo, de aproximadamente 35 cm de largura, junto ao meio fio, destinada a coletar as águas de escoamento superficial, e transportá-las, por escoamento gravitacional, até as bocas coletoras (bocas de lobo).

Comparando-se as composições desses dois serviços, mesmo estando expressos em unidades diferentes, conclui-se que são bem semelhantes, tendo como diferença a inclusão de um lastro de brita nº 2 sobre a camada de areia para receber o paralelepípedo granítico na linha d'água, bem como um consumo maior de cimento neste serviço.

Procedeu-se ao levantamento da área total de pavimentação em paralelepípedo da obra considerando-se as larguras e extensões de ruas constantes do projeto básico da mesma.

Tabela – Levantamento da área total de pavimentação em paralelepípedo pelo projeto da obra

Extensão do trecho	Extensão do trecho	Extensão média do	Largura	Área de
de rua cotado no	de rua cotado no	trecho de rua, de	da Rua,	pavimento em
projeto, lado	projeto, lado direito	acordo com cotas do	cotada no	paralelepípedo
esquerdo (m)	(m)	projeto (m)	projeto	$(m^2)$
			(m)	
Trecho I, primeira rua	transversal			
49,70	49,70	49,70	4,00	72,92
Trecho I, segunda rua	transversal			
17,37	19,09	18,23	4,00	198,80
Trecho I, rua oblíqua (	sobre adutora)			
15,13	19,95	19,54	5,00	97,70
42,00	44,10	43,05	5,00	215,25
24,00	22,40	23,20	5,00	116,00
27,00	26,59	26,795	5,00	133,98
15,58	16,75	16,165	5,00	80,83
37,24	57,09	48,165	5,00	240,83
Trecho L rua principal				

Área total de pavimo	+ Trecho II	5.659,05 m <sup>2</sup>			
	Área total de pavimentação em paralelepípedo no Trecho II				
94,15	93,42	93,785	5,00	468,93	
110,52	107,83	109,175	5,00	545,88	
227,06	226,75	226,905	5,00	1.134,53	
55,71	57,12	56,415	5,00	282,08	
38,81	38,91	38,86	5,00	194,30	
Trecho II, rua principa	al		·		
	Área total de paviment	tação em paralelepípeo	lo no Trecho I	3.033,35 m <sup>2</sup>	
121,23	120,92	121,075	5,00	605,38	
30,41	28,30	29,355	5,00	146,78	
29,13	28,57	28,85	5,00	144,25	
128,94	129,32	129,13	5,00	645,65	
67,00	67,00	67,00	5,00	335,00	

Fonte: Projeto de Pavimentação – Prancha 02/03 – revisão 00 (Março/2015).

Dessa forma, a soma das áreas dos serviços: linha d'água (item 02.005 do orçamento de referência) e pavimentação em paralelepípedo (item 02.002 do orçamento de referência), deve ser igual à área total de pavimento levantada pelo projeto da obra, de 5.659,05 m<sup>2</sup>.

Como a unidade do serviço linha d'água é expressa em metros e a documentação técnica da obra não especifica a largura desse elemento, recorreu-se à analise da composição de custo unitário desse serviço (código SINAPI 74211/1), mais especificamente no insumo paralelepípedo granítico, 30 a 35 peças por m², para inferir que, pela quantidade desse insumo na composição, 12 peças, a linha d'água possui uma largura padrão em torno de 35 cm.

Como a planilha orçamentária da obra previu uma quantidade de 1.138,73 metros de linha d'água, conclui-se que esse serviço corresponde a uma área de 398,56 metros quadrados de pavimentação.

Tabela – Determinação da área de pavimentação em paralelepípedo referente ao serviço

linha d'água em paralelepípedos graníticos

Item	Descrição do Serviço	Quantidade no Orçamento de Referência da Obra	Largura padrão de linha d'água obtida pela composição do serviço (SINAPI 74211/1)	Área de pavimentação formada pela linha d'água
02.005	Linha d'água em paralelepípedo granítico, rejuntado com argamassa cimento e areia traço 1:3	1.138,73 m	0,35 m	398,56 m²

Fonte: Orçamento de Referência da Obra e composição de custo unitário código SINAPI 74211/1.

Dessa forma, a área devida do serviço de pavimentação em paralelepípedo (item 02.002) que deveria constar do orçamento de referência da obra, deveria ser a área levantada pelo projeto (5.659,05 m²) com devida exclusão da área ocupada pela linha d'água (398,56 m²), o que resultaria numa quantidade de 5.260,49 m².

Tabela – Determinação da área devida do serviço de pavimentação em paralelepípedo (item 02.002) no orçamento de referência da obra

Área total de pavimentação em paralelepípedo levantada pelo projeto da obra (A)	5.659,05 m <sup>2</sup>
Área de pavimentação referente ao serviço linha d'água (02.005) (B)	398,56 m <sup>2</sup>
Área de pavimentação devida referente ao item 02.002 do orçamento (A-B)	5.260,49 m <sup>2</sup>

Fonte: Orçamento de Referência da Obra e levantamento de áreas pelo projeto.

Entretanto, consta no Orçamento de Referência uma quantidade de 5.716,72 m², evidenciando uma superestimativa quantitativa do serviço pavimentação em paralelepípedo, item 02.002 do orçamento de referência da obra, de 456,23m².

Considerando que o preço unitário contratado do serviço de pavimentação em paralelepípedo (item 02.002) foi de R\$39,86 e o regime de contratação da obra foi a empreitada por preço global, a referida superestimativa resultará em um superfaturamento de serviço não executado no valor de R\$18.158,32.

Tabela — Valor do superfaturamento potencial total em função da superestimativa na quantidade do item 02.002 "Pavimentação em paralelepípedo..."no Orçamento de Referência da Obra

Item	Descrição do Serviço	Valor unitário contratado (R\$)	Quantidade superestimada (m²)	Valor do superfaturamento potencial total (R\$)
02.002	Pavimentação em paralelepípedo em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntada com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 (pedra pequena 30 a 35 peças por m²) /72799 SINAPI	35,86	456,23	18.158,32

Fonte: Planilha Orçamentária contratada da obra e levantamentos expostos.

Ressalta-se que ainda é possível a reversão desse prejuízo potencial de R\$18.158,32, desde que se proceda uma retificação contratual do orçamento, pois de acordo com o Boletim de Medição n° 03, somente foi medido e pago cerca de 25% do valor contratado desse item de serviço (02.002).

# Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

# 2.1.5. Problemas construtivos localizados que comprometem a utilização e a vida útil do empreendimento.

#### Fato

Verificou-se a ocorrência de problemas construtivos localizados em parte dos serviços executados na obra de pavimentação em ruas do Povoado Pedra Branquinha em Maruim/SE que comprometem a utilização do empreendimento e sua vida útil. Esses problemas foram

identificados por meio de vistoria às obras, realizada nos dias 02 e 04 de agosto de 2016, com a obra paralisada, já tendo sido executado cerca de 27% da área total prevista de pavimentação.

Os problemas encontrados consistem basicamente no afundamento e ruptura de faixas de pavimentação em paralelepípedo, calçada e meio-fio construídos sobre as tubulações de drenagem assentadas e ausência de rejuntamento em pequena área localizada da pavimentação.



Afundamento e ruptura em pavimento e calçada sobre tubulação de drenagem assentada no início da rua oblíqua à principal, no Trecho I.



Abertura de buraco no pavimento sobre tubulação de drenagem assentada no início da rua oblíqua à principal, no Trecho I.



Desagregação do pavimento em paralelepípedo no início da primeira rua transversal à principal, no Trecho I.



Afundamento e buraco em pavimento em paralelepípedo sobre tubulação de drenagem assentada no final da rua oblíqua à principal, no Trecho I.



Afundamento em faixa de pavimento em paralelepípedo sobre tubulação de drenagem assentada e ausência de rejuntamento em parte do pavimento, no início da rua principal, no Trecho I.



Ausência de rejuntamento em parte do pavimento em paralelepípedo, no início da rua principal, no Trecho I.

Por fim, ressalta-se que os serviços com problemas construtivos foram medidos no 3º Boletim de Medição da obra, e não foram submetidos à verificação da execução por parte da CAIXA, tendo em vista a possível alteração do modelo de aferição adotado.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

### 2.1.6. Execução de rede de drenagem sem um projeto de engenharia que respalde a sua eficácia e economicidade.

#### **Fato**

Verificou-se divergência substancial entre os serviços executados na obra de pavimentação e drenagem em ruas do Povoado Pedra Branquinha, em Maruim/SE, e seu projeto de drenagem. Essa divergência foi identificada por meio de vistoria às obras, realizada nos dias 02 e 04 de agosto de 2016, com a obra paralisada, já tendo sido executado cerca de 27% da área total prevista de pavimentação.

Essas divergências resumem-se em:

- a) Execução da pavimentação sem a tubulação de drenagem nas ruas transversais à principal, no Trecho I.
- b) Alteração do primeiro lançamento da rede de drenagem que, conforme projeto, ocorreria no terreno natural, a 15 metros do poço de visita projetado (PV n°02). O

- mesmo foi interligado a uma rede existente, a cerca de 130 metros do local previsto para a execução do PV nº 02.
- c) Não execução dos poços de visita (PV nº 01 e PV nº 06) e da boca de lobo (BL nº 01) projetados. Relocação dos demais poços de visitas e bocas de lobos, mantendo apenas a quantidade de dispositivos previstos em projeto.

Observou-se que a rede de drenagem não está seguindo o projeto aprovado da obra nem qualquer outro que venha a substituí-lo. Conforme apontado em item específico do presente relatório de fiscalização, o projeto de drenagem da obra foi elaborado sem o devido levantamento topográfico, apresentando falhas que comprometem a funcionalidade e a economicidade do empreendimento. Entretanto, a não aderência ao referido projeto, por si só não eliminam as referidas falhas apontadas.

Dessa forma, a execução da rede de drenagem da obra sem a diretriz de um projeto de drenagem previamente elaborado, com base em estudos e cálculos que respaldem a sua eficácia e economicidade colocam em risco a funcionalidade e economicidade do empreendimento.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

#### 2.2.1. Obras Paralisadas.

#### Fato

A conta vinculada do Termo de Repasse apresentava saldo em aplicação financeira, disponível, da ordem de R\$131.578,18 (saldo em 19 de julho de 2016), entretanto a obra encontra-se paralisada por problemas técnicos, administrativos e financeiros da empresa contratada.

Não foi identificado o cronograma físico-financeiro de execução do empreendimento na documentação do Termo de Compromisso, item 5 – Plano de Trabalho. Entretanto, no Laudo de Análise Técnica de Engenharia, consta que o prazo de execução é de 3 meses. Na documentação apresentada pela Compromissária, Prefeitura de Maruim/SE, consta cronograma físico-financeiro da obra confirmando o prazo de execução de três meses.

Verificou-se, que de acordo com o último Boletim de Medição da obra, de número 03, que foi atestado um percentual financeiro de 38,38% do valor total contratado. Entretanto, considerando as glosas aplicadas pela CAIXA, no valor de R\$ 5.616,60, constata-se uma execução financeira de 34,42%. O referido Boletim de Medição corresponde a serviços executados até 22 de março de 2016. Conforme vistoria realizada ao empreendimento em 04 de agosto de 2016, não foram identificados novos serviços além dos já medidos, evidenciando que a obra se encontra paralisada.

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201602248/02, de 04 de agosto de 2016, foi solicitado que a Prefeitura de Maruim apresentasse as justificativas ou motivações para a paralisação das obras (item 3).

Por meio do Ofício nº 94/2016, do Secretário de Obras, emitido em 10 de agosto de 2016, a Compromissária apenas apresentou o Termo de Paralisação de Obra, emitido em 25 de abril de 2016, em que consta como motivação para a autorização de paralisação problemas administrativos, técnicos e financeiros da empresa executora das obras.

Informalmente, os representantes da Prefeitura de Maruim/SE alegaram que a empresa executora das obras possui faturas a receber de outra obra no município, em que ainda não teria ocorrido o repasse financeiro da União, e consequentemente o pagamento, ficando sem capital para dar andamento às obras fiscalizadas.

Ademais, a Prefeitura de Maruim/SE não informou a respeito das medidas adotadas para retomada das obras.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

## 2.2.2. Ausência de comprovação do recolhimento dos tributos aos órgãos fazendários pertinentes.

#### **Fato**

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201602248/02, de 04 de agosto de 2016, foi solicitado à Prefeitura de Maruim/SE as cópias das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social — GFIP, das competências referentes a cada mês de realização dos serviços.

Por meio do Ofício nº 094/2016, de 10 de agosto de 2016, a Prefeitura de Maruim/SE respondeu que: "por não ter sido efetuado a matrícula no início dos serviços, não dispomos das GFIP's solicitadas."

Dessa forma, não ficou demonstrado que a empresa recolheu devidamente as contribuições previdenciárias na matrícula de obra no Cadastro Específico do INSS – CEI, referente às competências de dezembro de 2015 a fevereiro de 2016, período de realização dos serviços do Boletim de Medição nº 02, que deram origem ao primeiro pagamento pelos serviços executados, em 03 de março de 2016, no valor de R\$113.793,27.

Ressalta-se que em 06 de abril de 2016 foi realizado o segundo pagamento, referente ao Boletim de Medição nº 03, no valor de R\$107.463,49, relativo a serviços realizados na competência de fevereiro e março de 2016.

Registra-se ainda, que as composições de custos dos serviços constantes do Sistema SINAPI, que serviram de paradigma para verificação do custo da obra, consideram os percentuais referentes aos encargos e contribuições sociais, estando seu custo embutido no valor da obra.

Cumpre registrar, que de acordo com o item 16.5 do Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades – Projetos inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento, a Mandatária, CAIXA, deverá verificar os aspectos financeiros e fiscais quando da apresentação da prestação de contas por parte do COMPROMISSÁRIO, Prefeitura de Maruim/SE.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

# 2.2.3. Ausência de identificação no projeto da obra de linha de adutora enterrada em um dos trechos de rua da pavimentação, resultando em soluções de campo que não atendem à boa técnica de engenharia.

#### **Fato**

Verificou-se que no projeto da obra de pavimentação e drenagem de ruas no Povoado Pedra Branquinha, em Maruim/SE, não foi prevista a interferência das duas linhas da Adutora do São Francisco, que estão próximas às ruas a serem pavimentadas.

Em vistoria à referida obra, em 04 de agosto de 2016, identificou-se, que em um trecho de aproximadamente 150 metros, o traçado da rua pavimentada em paralelepípedo com rede de drenagem em tubos de concreto d=400 mm, coincide com as linhas de tubulação enterrada da Adutora do São Francisco.

Quadro – Coordenadas UTM das extremidades do trecho de rua sobre a Adutora do São Francisco

INÍCIO	704.914,17	704.990,49
FIM	704.990,49	8.808.824,43

Fonte: Levantamento de campo com equipamento de GPS.

Essa interferência da adutora, não prevista em projeto, resultou em ocorrências inesperadas quando da execução da obra, a exemplo do conflito espacial entre o local da tubulação de drenagem a ser assentada na rua obliqua à principal com as tubulações de grande diâmetro da adutora, já existentes, enterradas sob essa mesma rua.

Essas ocorrências resultaram em soluções, geralmente improvisadas em campo, que não atendem à boa técnica de engenharia e às normas técnicas brasileiras que tratam do tema. Como exemplo, citamos a diminuição da profundidade de assentamento da tubulação de concreto de 400mm e a alteração da tubulação que liga as bocas de lobo ao poço de visita nº 05, que foram executadas com tubo de esgoto em PVC de 150 mm de diâmetro.



Diminuição da profundidade de assentamento da tubulação de concreto de 400mm da rede de drenagem na rua oblíqua à principal.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

#### 3. Conclusão

Mediante as análises realizadas verificou-se uma atuação deficiente da Prefeitura de Maruim/SE nas diversas etapas de realização do empreendimento. Iniciando-se com a elaboração de projeto de engenharia contendo falhas que comprometem a funcionalidade e economicidade da obra, até a realização de pagamentos antecipados dos serviços, configurando superfaturamento.

Verifica-se, ainda, uma deficiência gerencial e de fiscalização às obras, evidenciada pelo descompasso entre o cronograma físico e financeiro e a ocorrência de problemas construtivos localizados nos serviços executados, além da ausência de comprovação do recolhimento dos tributos aos órgãos fazendários pertinentes. Quando da vistoria a obra encontrava-se paralisada, com cerca de 27% da área total de pavimentação executada, com pagamentos realizados da ordem de 37,4% do valor contratado com a empresa executora. A conta vinculada do Termo de Repasse apresentava saldo em aplicação financeira, disponível, da ordem de R\$131.578,18 (saldo em 19 de julho de 2016), entretanto a obra encontra-se paralisada por problemas técnicos, administrativos e financeiros da empresa contratada.

Em relação à CAIXA, sua análise técnica de engenharia não teve efetividade em diagnosticar a fragilidade técnica do projeto de drenagem da obra, o que poderia ter evitado o comprometimento da aplicação de recursos públicos em obras mal projetadas, além da presença, na planilha orçamentária, de sobreposição de serviços (Pavimentação em Paralelepípedo e Linha d'água).

O modelo de aferição da obra adotado pela CAIXA, quando da solicitação de faturamento referente ao Boletim de Medição nº 03, permitiu a liberação dos recursos sem a realização de prévia vistoria às obras, o que poderia evitar o superfaturamento por antecipação de pagamento ora constatado.

Além das questões acima relatadas, a Mandatária também deverá atuar para a solução dos problemas construtivos identificados na execução da obra e que comprometem a utilização e a vida útil do empreendimento.

Ordem de Serviço: 201602254 Município/UF: Maruim/SE

Órgão: MINISTERIO DO ESPORTE

**Instrumento de Transferência:** Contrato de Repasse - 773157 **Unidade Examinada:** MARUIM GABINETE PREFEITO

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 250.000,00

#### 1. Introdução

A presente Ação de Controle objetivou avaliar a atuação da Prefeitura Municipal de Maruim/SE e da Caixa Econômica Federal em relação ao Contrato de Repasse nº 0390290-47/2012, firmado em 20 de dezembro de 2012, no valor de R\$ 250.000,00, tendo como objeto a Construção de Quadra Poliesportiva Descoberta, no Povoado Caititu, município de Maruim/SE, no âmbito da Ação 5450 – Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer, no Programa 2035 – Esporte e Grandes Eventos Esportivos.

Os trabalhos de fiscalização constituíram-se na análise dos autos do processo administrativo do referido Contrato de Repasse disponibilizados pela Caixa (Contratante), bem como da documentação referente à contratação e execução da obra de Construção da Quadra Poliesportiva Descoberta do Povoado Caititu, em Maruim/SE, fornecida pela Prefeitura de Maruim/SE (Contratado). Empreendeu-se, ainda, a vistoria à referida obra, com a realização do levantamento quantitativo dos serviços executados de maior relevância e possíveis de serem aferidos.

Os exames foram realizados no período de 01 a 26 agosto de 2016, com inspeção "in loco" no dia 3 de agosto de 2016, contemplando-se, além da verificação da efetividade da atuação dos agentes citados, a funcionalidade e qualidade do empreendimento contratado.

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito

de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

#### 2.2.1. Informações gerais sobre o objeto fiscalizado.

#### **Fato**

O Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, celebrou com o município de Maruim o Contrato de Repasse nº 0390290-47/2012, em 20 de dezembro de 2012, cadastrado no SICONV sob nº 773157/2012, tendo como objeto a Construção de Quadra Poliesportiva, no valor de R\$ 250.000,00, sendo R\$ 243.750,00 com recursos da União e R\$ 6.250,00 a título de contrapartida do município.

O término da vigência do referido contrato de repasse era, inicialmente, em 20 de dezembro de 2014, entretanto, foi prorrogado mediante dois Termos Aditivos, sendo o primeiro celebrado em 27 de dezembro de 2014, passando o término da vigência para 30 de dezembro de 2015, e o segundo, em 28 de dezembro de 2015, passando para 30 de dezembro de 2016.

A Prefeitura Municipal de Maruim/SE celebrou, em 18 de junho de 2014, o Contrato de Empreitada por Preço Global nº 37/2014 com a empresa Construkard Empreendimentos Ltda. EPP, CNPJ 08.587.840/0001-04, no valor de R\$ 170.960,26, para a construção de uma quadra poliesportiva no Povoado Caititu, objeto do Contrato de Repasse nº 0390290-47/2012, no prazo de 180 dias consecutivos, decorrente do Processo Licitatório nº 003/2014, na modalidade Tomada de Preços.

A Caixa, mediante correspondência eletrônica datada de 4 de julho de 2014, comunicou ao Prefeito Municipal de Maruim/SE que este processo licitatório foi analisado e considerado apto no valor de investimento de R\$ 170.960,26.

Os recursos foram parcialmente liberados pela União em duas parcelas, atingindo o montante de R\$ 195.000,00, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 121.875,00 liberada em 22 de janeiro de 2015, a qual foi comunicada na mesma data à Câmara Municipal de Maruim/SE mediante o Ofício nº 0063/2015/GIDURAJ, e a segunda no valor de R\$ 73.125,00, em 21 de março de 2016, comunicada à Câmara mediante o Ofício nº 0171/2016/GIGOVAJ.

A Caixa, mediante correspondência eletrônica datada de 31 de março de 2015, emitiu a Autorização de Início de Obra à Prefeitura Municipal de Maruim/SE e informou que o desembolso estava condicionando à apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de Fiscalização e de Execução das obras. Apesar disso, a Prefeitura já havia emitido a Ordem de Serviço à empresa Construkard em 18 de junho de 2014, mesma data da celebração do Contrato de Empreitada nº 37/2014.

O referido contrato de empreitada já sofreu quatro termos aditivos, tendo como objeto a prorrogação do prazo de execução das obras por 180 dias, em cada um deles, celebrados em 12 de dezembro de 2014, 3 de junho de 2015, 3 de dezembro de 2015 e 30 de maio de 2016.

Conforme relatórios emitidos pelo engenheiro fiscal das obras, contratado pela Prefeitura, foram efetivados serviços de execução das obras no período de 6 de abril a 30 de outubro de 2015.

A Caixa emitiu dois Relatórios de Acompanhamento de Empreendimento (RAE), os quais subsidiaram as autorizações para pagamentos à empresa Construkard no montante de R\$ 104.883,49, correspondente a 61,35% do valor contratado da obra (R\$ 170.960,26). Frisa-se que no último RAE, datado de 25 de novembro de 2015, consta a indicação de atraso de 138 dias na execução das obras.

Durante inspeção "in loco" constatou-se que as obras se encontram paralisadas, tendo sido emitida pela Prefeitura uma Ordem de Paralisação de Obra, datada de 8 de julho de 2016.



Foto 1 – Placa da obra – Povoado Caititu Maruim/SE – 3 de agosto de 2016



Foto 2 – Vista geral da quadra – Pov. Caititu Maruim/SE – 3 de agosto de 2016

# 2.2.2. Atraso na execução das obras, com paralisação informal dos serviços e falta de tomada de providências tempestivas buscando solução de continuidade.

#### Fato

A execução das obras de construção de uma quadra poliesportiva descoberta, no Povoado Caititu, município de Maruim/SE, objeto do Contrato de Repasse nº 0390290-47/2012, encontra-se paralisada e vem sofrendo atrasos ao longo da vigência deste contrato.

O referido contrato de repasse foi celebrado em 20 de dezembro de 2012, contudo, apenas em 2 de junho de 2014 a proposta de realização do empreendimento foi considerada apta sob os aspectos de engenharia, conforme correspondência eletrônica de engenheiro civil da GIGOV/AJ da Caixa, que se baseou no Laudo de Análise Técnica de Engenharia - OGU, de 28 de maio de 2014.

A Prefeitura Municipal de Maruim/SE celebrou, em 18 de junho de 2014, o Contrato de Empreitada por Preço Global nº 37/2014 com a empresa Construkard Empreendimentos Ltda. EPP, CNPJ 08.587.840/0001-04, no valor de R\$ 170.960,26, para a construção do objeto do Contrato de Repasse nº 0390290-47/2012, no prazo de 180 dias consecutivos, decorrente da Tomada de Preços nº 003/2014. Na mesma data desta celebração (18 de junho de 2014) foi emitida a ordem de serviço para a empresa iniciar a execução das obras. Entretanto, apenas em 31 de março de 2015, a Autorização de Início de Obra foi emitida

pela Caixa à Prefeitura Municipal de Maruim/SE e, de acordo com o primeiro Relatório de Obra subscrito pelo engenheiro fiscal, contratado pela Prefeitura, a execução dos serviços foi iniciada em 6 de abril de 2015.

Ademais, de acordo com informações contidas no segundo Relatório de Obra emitido pelo engenheiro fiscal, cotejadas com o segundo Relatório de Acompanhamento de Empreendimento – RAE emitido pela Caixa, os serviços executados e apropriados no segundo boletim de medição foram efetivados até o dia 31 de outubro de 2015 e correspondem a 61,35% do valor contratado, restando evidenciado o atraso na execução das obras, pois, decorridos 208 dias do início efetivo dos serviços (6 de abril a 31 de outubro de 2015), haviam sido concluídos apenas 61,35% do previsto para ser executado em 180 dias.

Após a data final do período de execução dos serviços apropriados no segundo boletim de medições (31 de outubro de 2015), não há evidências de continuidade na execução das obras e não há comprovação de tomada de providências por parte da Prefeitura para determinar a retomada das obras pela empresa construtora.

Apenas em 8 de julho de 2016 foi emitido um Termo de Paralisação de Obra, referente à Tomada de Preços nº 003/2014 e correspondente Contrato nº 37/2014, pelo qual a Prefeitura autoriza a empresa Construkard Empreendimentos Ltda. EPP a paralisar os serviços, dando um prazo de até trinta dias para a retomada das obras, sob pena de serem tomadas as providências cabíveis.

Tendo em vista que no período entre a emissão da ordem de serviço pela Prefeitura à empresa construtora (18 de junho de 2014) e o registro do início efetivo da execução dos serviços (6 de abril de 2015) não foi formalizado nenhum termo de paralisação das obras, resta caracterizada a sua paralisação informal. Da mesma forma, nova paralisação informal ocorreu depois do final do período de execução dos serviços contidos no segundo Boletim de Medição (31 de outubro de 2015) até a data da emissão do Termo de Paralisação de Obra (8 de julho de 2016).

#### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

# 2.2.3. Falta de comprovação da titularidade da propriedade do terreno onde está sendo construída uma quadra poliesportiva no Povoado Caititu.

#### **Fato**

A Prefeitura Municipal de Maruim/SE não apresentou documentação comprobatória da titularidade da área onde está sendo construída a quadra poliesportiva descoberta, objeto do Contrato de Repasse nº 0390290-47/2012, estando em desconformidade com o que estabelece a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

O referido contrato de repasse foi celebrado em 20 de dezembro de 2012, constando como condição suspensiva a entrega de documentação pela Prefeitura, no prazo de até seis meses, e prazo de mais um mês para análise pela Caixa, de documentação técnica de engenharia, de titularidade da área e licença ambiental.

Somente em 27 de junho de 2014, portanto fora do prazo inicialmente estabelecido para cumprimento da condição suspensiva, a Prefeitura encaminhou, por intermédio do Ofício nº 074/2014 — GP, um documento intitulado "Declaração de Dominialidade", para fins de comprovação de dominialidade do terreno onde seria construída a quadra poliesportiva do Povoado Caititu, contudo, este documento não foi aceito pela Caixa, conforme correspondência eletrônica subscrita pelo engenheiro civil da Caixa, pois o mesmo apenas se tratava de um compromisso de entrega futura do documento de titularidade.

Posteriormente, por intermédio do Ofício S/N 2015 – GP, de 30 de março de 2015, a Prefeitura encaminhou à Caixa documentação para análise referente à comprovação de titularidade da área da construção da quadra poliesportiva no Povoado Caititu, tratando-se de Escritura Pública Declaratória de Posse, lavrada no Cartório do 1º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Maruim/SE, na qual consta declaração da Prefeitura Municipal de Maruim/SE, representada pelo Prefeito Municipal, dizendo que a Prefeitura de Maruim/SE é detentora da posse justa, mansa e pacífica de um terreno, situado no Povoado Caititu, que detém a posse deste terreno desde janeiro de 1977 e que nesta época foi construída a Escola Municipal Antônio Leão Brasil, que está em funcionamento autorizado pela Resolução nº 99/77, de 20 de dezembro de 1977, do Conselho Estadual de Educação, que o terreno foi desapropriado pelo Poder Público Municipal através do Decreto nº 442/2011.

A Caixa, mediante correspondência eletrônica de engenheiro civil encaminhada ao Coordenador da GIGOV/AJ, considerou aceita a documentação de titularidade da área de intervenção. Contudo, o referido documento não comprova a propriedade da área, pois não se trata de registro lavrado em cartório de imóveis, bem como não foi apresentado o referido decreto de desapropriação do terreno mencionado pela Prefeitura, restando não comprovada a titularidade da área da construção da quadra poliesportiva descoberta no Povoado Caititu, no município de Maruim/SE, objeto do Contrato de Repasse nº 0390290-47/2012, conforme estabelece a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

### 2.2.4. Execução de serviços em desacordo com os projetos, reduzindo sua capacidade de absorção dos esforços causados pelos impactos nos alambrados.

#### Fato

Durante inspeção "in loco" nas obras de construção de uma quadra poliesportiva no Povoado Caititu, município de Maruim/SE, objeto do Contrato de Repasse nº 0390290-

47/2012, constatou-se a falta de execução de alguns serviços indicados nas especificações técnicas, sem os quais fica reduzida a sua capacidade de absorção de esforços causados pelos impactos nos alambrados, influenciando na vida útil da estrutura do espaço esportivo.

De acordo com as especificações técnicas, item 5.4.2, que trata da estrutura dos alambrados, consta o seguinte:

"(...) Os tubos verticais serão fixados em blocos de concreto de 40cm x 40cm x 50cm. Acima dos blocos, unindo os mesmos, será executada uma vigota de 15cm x 60cm, concreto fck=135Kg/cm², armada com 8 ferros 8mm e estribos de 5,0mm colocados a cada 30cm. Para a fixação da tela, serão dispostos na viga ganchos galvanizados de arame nº 08, chumbados no concreto a cada 50cm. (...) A tela empregada será de arame galvanizado liso nº 12, malha tipo simples, 7,5cm x 7,5cm, fixada internamente aos tubos verticais, devendo ser costurada, no seu limite superior, com arame galvanizado liso nº 12. Serão colocados arames horizontais de reforço, amarrados aos tubos verticais, com afastamento máximo entre si de 75cm, sendo o superior e o inferior de arame liso galvanizado nº 08 e os intermediários de arame liso galvanizado nº 10."

Contudo, verificou-se que não foram executados os serviços de construção da vigota de concreto armado unindo os blocos e a colocação dos ganchos galvanizados de arame nº 08, bem como não foram colocados arames horizontais de reforço.



Foto 3 – Muro sem a vigota de fechamento. Pov. Caititu, Maruim/SE – 3 de agosto de 2016



Foto 4 - Tela sem arame de reforço. Pov. Caititu, Maruim/SE – 3 de agosto de 2016

Ademais, verificou-se algumas divergências dos serviços executados em relação aos projetos, mas que não influenciam na sua vida útil ou funcionalidade, tais como, a colocação de postes de iluminação em tubos galvanizados com diâmetro constante de 4" (100mm), sendo previsto poste em aço galvanizado, para iluminação pública, cônico, diâmetros de 126mm (base) e 60mm (topo). Também se verificou nos tubos verticais do alambrado onde deverão ser instaladas as dobradiças dos portões de acesso à quadra a soldagem de partes das dobradiças em posição incompatível com a devida para que os portões se abram para o lado exterior da quadra, conforme previsto no projeto.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

#### 2.2.5. Deficiências no projeto da quadra poliesportiva do Povoado Caititu.

#### **Fato**

Analisando-se o projeto básico da obra de construção de uma quadra poliesportiva no povoado Caititu, município de Maruim/SE, objeto do Contrato de Repasse nº 0390290-47/2012, verificou-se que não foram previstas a colocação de rede de proteção superior e a drenagem das águas pluviais. No projeto elétrico há a indicação de que será utilizado o quadro de distribuição elétrica da escola localizada no terreno onde está sendo construída a quadra, contudo, não foi apresentada a viabilidade técnica, inclusive de dimensionamento dos condutores e capacidade dos disjuntores existentes na instalação da escola, com vistas a demonstrar a possibilidade desse aproveitamento.

A rede de proteção superior demonstrou-se ser necessária, tendo em vista que a quadra fica muito próxima a unidades residenciais e, mesmo antes da conclusão das obras, o espaço esportivo está sendo usado por alguns moradores e, de acordo com informações dos residentes circunvizinhos, surgiram problemas de relacionamento devido à impacto das bolas, causando eventual danos a telhados e a antenas das residências.

Durante inspeção "in loco" verificou-se acúmulo de água proveniente das chuvas em função da falta de previsão e execução de abertura que proporcione o seu escoamento.

Em relação às instalações elétricas, a falta de comprovação da possibilidade de aproveitamento e/ou, se for o caso, adaptação das instalações existentes na escola, poderá inviabilizar o pleno funcionamento do espaço esportivo pela comunidade beneficiária sem que sejam demandados recursos para cobrir os custos de serviços não previstos.



Foto 5 – Proximidade de casas e antenas. Pov. Caititu, Maruim/SE – 3 de agosto de 2016



Foto 6 – Acúmulo de águas pluviais. Pov. Caititu, Maruim/SE – 3 de agosto de 2016

Diante da situação apontada, não se vislumbrou uma atuação suficiente da CAIXA em relação à análise técnica de engenharia, haja vista que, no Laudo de Análise Técnica de Engenharia – OGU, constante dos autos do Contrato de Repasse nº 0390290-47/2012, não há menção aos problemas relatados ou busca de correções relacionadas a essas deficiências.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

#### 3. Conclusão

Mediante as análises realizadas verificou-se uma atuação deficiente da Prefeitura de Maruim/SE na realização do empreendimento em função da elaboração de projeto de engenharia contendo falhas que poderão comprometer a funcionalidade da obra, causando impacto aos moradores da comunidade vizinhos à quadra.

A obra encontra-se paralisada, com cerca de 61% do valor contratado já pago, sem que tenham sido tomadas providências tempestivas para sua retomada.

A atuação da Caixa não se demonstrou efetiva na análise técnica de engenharia quanto ao diagnóstico das fragilidades técnicas do projeto da obra mencionadas, bem como no seu acompanhamento em relação às tomadas de decisão do município de Maruim/SE, com vistas a cobrar solução de continuidade do empreendimento e, consequentemente, buscar o atingimento do objetivo do programa de governo.